

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA - N. 229

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 24 DE AGOSTO DE 1894

DIARIO OFFICIAL

Carece de fundamento o telegramma publicado hontem pelo *Journal do Commercio*: o governo não cogita de contrahir emprestimo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1774—DE 20 DE AGOSTO DE 1894

Crea um commando superior de guardas nacionaes no municipio de Correntes, no estado de Pernambuco.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado no municipio de Correntes, ora desligado da comarca de Garanhuns, no estado de Pernambuco, um commando superior de guardas nacionaes, que se comporá de dous batalhões de infantaria do serviço activo e um do da reserva, aquelles sob a designação de 100º e 101º e este de 21º, com quatro companhias cada um, os quaes serão organizados com os guardas qualificados no referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de agosto de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. 1775—DE 20 DE AGOSTO DE 1894

Crea um commando superior de guardas nacionaes, no municipio de Muribeca, no estado de Pernambuco.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado no municipio de Muribeca, ora desligado da comarca de Jaboatão, no estado de Pernambuco, um commando superior de guardas nacionaes, que se comporá de dous batalhões de infantaria do serviço activo e um do da reserva, aquelles sob a designação de 98º e 99º e este de 20º, com quatro companhias cada um, os quaes serão organizados com os guardas qualificados no referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de agosto de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 4 da corrente, foi nomeado o cidadão Arthur de Oliveira para o posto de major-fiscal do 136º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Ouro Fino, no estado de Minas Geraes.

Por outros de 20 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional do estado de Pernambuco:

Comarca da capital

Brigada de artilharia

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, o bacharel Julio Clemente de Faria ; Capitão-assistente, Antonio Joaquim de Sant'Anna.

1º batalhão de artilharia

Tenente-coronel commandante, Joaquim Nicoláo da Silva.

1º brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. Azosinho da Silva Leal.

2º brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Carlos de Arruda.

Comarca de Muribeca

Commando superior

Coronel-commandante superior, Thomaz de Carvalho Soares Brandão.

Comarca de Garanhuns

Commando superior

Coronel-commandante superior, o tenente-coronel Antonio Paes Lyra Junior.

— Foi transferido para o commando superior do municipio de Correntes, na qualidade de coronel-commandante superior o actual da referida comarca de Garanhuns, Raymundo Candido dos Passos.

— Foram reformados nos mesmos postos os seguintes officiaes da guarda nacional da capital do referido estado:

Brigada de artilharia

Estado-maior—O capitão-ajudante de ordens, Gervasio de Souza Pereira de Brito ;

O capitão-assistente, Arthur Machado Pereira da Silva.

1º batalhão de artilharia

O tenente-coronel commandante, Alvaro Pinto Alves.

1º brigada de infantaria

Estado-maior—O major-cirurgião, Dr. Fabio da Silveira Barros.

2º brigada de infantaria

Estado-maior—O capitão-ajudante de ordens, Hermita de Barros Pimentel.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 22 do corrente :

Foram reformados :

O capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, no mesmo posto e com o soldo por inteiro ;

O capitão-tenente Enéas Oscar de Faria Ramos, com as vantagens que por lei lhe competiram ;

O 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes João da Matta com o soldo por inteiro.

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Leonel Rosa do cargo de inspector do arsenal da marinha do estado do Pará, como requeru.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente, concedeu-se aposentadoria ao escrivão do almoxarifado do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso João Baptista da Costa Garcia, de accordo com o disposto no decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, sendo nomeado para o mesmo logar o amanuense Luiz da Costa Ribeiro de Azevedo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 14 do corrente foi concedido privilegio de invenção pela patente n. 1.744 a Candido Francisco Ferreira, brasileiro, mestre das officinas da companhia Metallurgica e Constructora, residente nesta capital, para — um aparelho para extincção da formiga saiva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 do corrente declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 4 do mesmo mez para o posto de major-fiscal do 39º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Mir de Hespanha, no estado de Minas Geraes, chama-se Manoel Silgado, e não Manoel Pereira Silgado, como foi escripto no referido decreto.

Expediente de 23 de agosto de 1894

Transmittiram-se :

Ao pretor da 1ª pretoria, para os fins indicados no art. 8º do regulamento n. 9386 de 7 de março de 1883, a certidão de óbito do brasileiro Luiz Gustavo de Almeida Freire, fallecido na cidade de Roma ;

Ao pretor da 2ª pretoria, para os fins indicados no referido artigo, a certidão de nascimento de Ursula, filha legítima de Henrique Gonçalves de Oliveira e Angela Luiza Meneghello.

— Declarou-se ao coronel-commandante superior da guarda nacional da comarca do Rio Novo, no estado de Minas Geraes em resposta ao officio de 15 do corrente, que não pôde ter logar a nomeação do alférez Joaquim Dias Ladeira para o posto de capitão da 3ª companhia do 35º batalhão de infantaria da referida guarda, á vista do art. 31 da lei n. 632 de 19 de setembro de 1851, que dispõe que para as promoções deve ser observado a ordem gradada de acesso, e que quanto á patentes dos respectivos officiaes opportuna-mente serão enviadas para aquelle estado.

— Foram remetidas á delegacia do estado de Minas Geraes as patentes dos seguintes officiaes :

Comarca de Juazeiro

Francisco do Carmo Lopes.

Josias da Silva Chaves.

João Evangelista de Azevedo.

Moyse Francisco Netto.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de agosto de 1894

Solicitou-se a expedição de ordem

Do Ministerio da Fazenda para que:

Seja paga a quantia de 214\$, em que importaram os fornecimentos feitos em julho findo à Escola Nacional de Bellas Artes;

Seja indemnizado o secretario da mesma escola da de 193\$ por elle paga aos individuos que durante aquelle mez serviram de modelo vivo;

Do da Guerra para que no Thesouro Federal seja escripturada como renda do Instituto dos Surdos Mudos a quantia de 54\$500, proveniente de encadernações feitas nesse estabelecimento em agosto corrente para a Commissão Technica Militar Consultiva.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto de 4 de agosto corrente, pelo qual foi reformado o capitão da brigada policial Mancel Rodrigues Dantas, com o soldo por inteiro, de conformidade com o art. 271 do regulamento anexo ao decreto n. 1263 A de 10 de fevereiro do anno passado e a ultima parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852.

Dia 22

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que seja indemnizado o Dr. João Carlos Vieira Ferraz da quantia de 160\$, por elle despendida com soccorros prestados a diversas familias pobres que se retiraram para fóra da cidade por occasião dos bombardeios feitos pela esquadra revoltosa.

— Declarou-se:

Ao Dr. Didimo Agapito da Veiga que, pelo officio circular de 18 de agosto corrente, ficou autorizado de haver elle assumido naquella data as funcções do cargo de presidente do Tribunal de Contas, para o qual foi nomeado por decreto de 14 do referido mez;

Ao chefe de policia interino da Capital Federal, em resposta ao officio n. 203 de 29 de junho ultimo, que fica approved o contracto celebrado com Vicente de Souza da Silva para o arrendamento do predio da rua de S. Vicente n. 29, onde vai funcionar a 2ª estação policial.

— Autorizou-se:

O chefe de policia interino da Capital Federal a mandar reformar o carro pequeno de condução de presos da Casa de Detenção pela quantia de 1.100\$, em que foi orçada a despesa;

O commandante geral da brigada policial, a contractar pelo aluguel mensal de 250\$ a chacara da estrada de Inhama n. 10 B, para pastagem da cavallada da mesma brigada;

O inspector geral de saude dos portos a desender approximadamente a quantia de 950\$ com a compra dos artigos necessarios ao serviço da lancha a vapor da visita sanitaria interna do porto e constantes dos pedidos ns. 40 e 41, que acompanharam o officio n. 633 de 17 de agosto corrente.

Directoria do Interior

Accusou-se o recebimento do aviso de 18 do corrente mez, com o qual o Ministerio das Relações Exteriores transmittiu cópia de um officio datado de 13 de junho ultimo e varios retalhos de jornaes enviados aquelle ministerio pela missão especial na China, e que contem artigos relativos à peste negra em Hong Kong. — Remetteram-se a cópia do officio e os retalhos de jornaes ao inspector geral de Saude dos Portos.

— Solicitou-se ao Ministerio de Fazenda em referencia aos avisos de 29 de novembro do anno findo e de 6 e 13 de julho ultimo, providencia para que, na conformidade do primeiro dos ditos avisos, continue o The-

souro Federal, independentemente de requisição especial, a arrecadar os juros das apolices que pertenciam ao patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados e as contribuições com que concorrem os diversos estados que tiverem contracto para a manutenção de enfermos naquelle estabelecimento. — Deu-se conhecimento ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados.

Directoria Geral da Instrução

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude, ao Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente substituto da faculdade de medicina desta capital.

Expediente de 22 de agosto de 1894

Declarou-se ao director da Escola de Minas, em resposta ao officio n. 874 de 8 do corrente que bem interpretou aquella directoria, em relação aos alumnos que estiveram em serviço militar em defesa da Republica, o aviso de 27 de abril ultimo, considerando como nota de suas provas escriptas, a da mesma prova no exame final.

Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio das Relações Exteriores—3ª secção—N. 9—Circular — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1894.

Senhor—Tendo o governo da Republica do Uruguay denunciado o accordo de 21 de dezembro de 1857 relativo à reciproca applicação das disposições do regulamento de 8 de novembro de 1851, communico-vos que o Sr. Vice-Presidente da Republica aceitou a denuncia do dito accordo, que cessará em todos os seus efeitos em 30 de setembro proximo futuro, sendo, por consequencia, as heranças regidas desde o dia 1 de outubro em cada um dos dous paizes pela sua lei geral.

Saude e fraternidade.—*Cassiano do Nascimento*.—Ao Sr. . . do Estado do . . .

Ministerio das Relações Exteriores—3ª secção—N. —Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1894.

Sr. Ministro—Tendo o Governo da Republica Oriental do Uruguay denunciado o accordo de 21 de dezembro de 1857, relativo à reciproca applicação das disposições do regulamento de 8 de novembro de 1851, foi, como o sabeis, aceita pelo Sr. Vice-Presidente da Republica a denuncia do dito accordo, que cessará em todos os seus efeitos em 30 de setembro proximo futuro, sendo, por consequencia, as heranças regidas desde o dia 1 de outubro em cada um dos dous paizes pela sua lei geral.

Faço esta communicação para as providencias dependentes do vosso ministerio.

Saude e fraternidade.—*Cassiano do Nascimento*. Ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Nos mesmos termos ao Ministerio da Fazenda, n. 53.

Ministerio das Relações Exteriores — 3ª secção — N. 8 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1894.

Inclua vos remetto cópia de uma nota, pela qual o Sr. Sagastume denunciou, em nome do seu governo, o accordo de 21 de dezembro de 1857, relativo à reciproca applicação das disposições do regulamento de 8 de novembro de 1851. Tambem incluo cópia da minha resposta.

Tendo o Sr. Vice-Presidente da Republica aceito a denuncia do dito accordo, que cessará em todos os seus efeitos em 30 de setembro proximo futuro, communico-vos que, como consequencia desse acto, serão as heranças regidas desde o dia 1 de outubro em cada um dos dous paizes pela sua lei geral.

Saude e fraternidade.—*Cassiano do Nascimento*.—Ao Sr. Victorino Monteiro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Montevidéo.

Ministerio das Relações Exteriores—3ª secção—N. 108—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1894.

Communico-vos que, tendo o governo dessa Republica denunciado o accordo de 21 de dezembro de 1857, relativo à reciproca applicação das disposições do regulamento de 8 de novembro de 1851, o Sr. Vice-Presidente da Republica aceitou a denuncia do dito accordo, que cessará em todos os efeitos em 30 de setembro proximo futuro, sendo, por consequencia, as heranças regidas desde o dia 1 de outubro em cada um dos dous paizes pela sua lei geral.

Saude e fraternidade.—*Cassiano do Nascimento*.—Ao Sr. Domingos José da Silva Azevedo, consul geral em Montevidéo.

Nos mesmos termos ao consul no Salto, n. 6.

TELEGRAMMA—Sr. ministro do Brazil, Montevidéo. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1894.

Por despacho hontem communico-vos governo aceitou denuncia accordo 1857 com esse Estado relativo decreto 8 de novembro 1851 cuja applicação cessará todos efeitos 30 de setembro proximo, devendo consequencia heranças nos dous paizes regidas sua lei geral desde 1 de outubro.—*Ministro Exterior*

TELEGRAMMA — Ao governo do Estado. . . Rio, 23 agosto 1894.

Por aviso hontem communico-vos governo aceitou denuncia accordo de 1857 com Republica Uruguay relativo decreto 8 novembro 1851, cuja applicação cessará todos efeitos 30 setembro proximo, sendo por tanto heranças nos dous paizes regidas de 1 de outubro sua lei geral.—*Ministro Exterior*.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente:

Foi nomeado Francisco Cancio Pontes Netto para o logar de praticante da superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Foi demittido, por abandono de emprego, o 1º commandante da força dos guardas da alfandega do Rio de Janeiro Oscar Ruy Paim.

—Por portarias da mesma data:

Foram concedidos tres mezes de licença, ao ajudante do guarda-mór da Alfandega do estado do Maranhão Raymundo Carlos de Almeida Sobral e prorogada por igual prazo a em cujo goso se acha o 4º escriptuario da Alfandega de Manaus, estado do Amazonas, Antonio Basilio Silverio Junior, ambos com vencimentos na forma da lei e para tratar de sua saude onde lhes convier.

Foi concedida ao pensionista do estado João Avelino Pereira licença para residir fóra da Republica, por tempo indeterminado.

Requerimentos des achados

Antunes & Cunha recorrendo do despacho da Alfandega do Pará sobre direitos em dobro.—Ao Conselho de Fazenda.

Director da Estrada de Ferro de Bragança (Pará), pedindo isenção de direitos para o material importado do estrangeiro com destino à mesma estrada.—Autorise-se o despacho.

Padre Luiz Antonio Escobar de Araujo viario da freguezia de S. Christovão, pedindo o despacho livre de direitos para 6 volumes destinados à matriz daquella freguezia.—Autorise-se o despacho pedido.

A. C. de Freitas & Comp., pedindo para os vapores de sua propriedade privilegios de paquetes.—Apresentem a arqueação autentica dos vapores para os quaes pelem privilegio de paquetes.

Pinto Vieira & Filho, pedindo restituição da quantia de 22\$, proveniente de estampilhas do imposto de consumo do fumo.—Restitua-se.

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, pedindo o despacho livre de direitos para diversos volumes vindos da Europa e destinados ao mesmo estabelecimento. — Autorise-se o despacho.

Coronel Fernando Pereira da Silva Continente pedindo o aforamento de quatro lotes de terrenos devolutos na sua avenida Gabel. — Por edital abra-se concorrência ao aforamento do terreno de que se trata.

José Custodio de Souza, item de um terreno da fazenda de Santa Cruz. — Deferido.

Cunha Santos & Comp., recorrendo da decisão da Alfândega do Maranhão, que os multou em direitos em dobro, na importância de 198\$ por diferença para mais sobre papel para embrulhos. — Ao Conselho da Fazenda.

Muller & Comp., recorrendo da decisão da Alfândega de Pernambuco classificando como — casemira de lã singela — os tecidos que, em amostra acompanham o recurso. — Ao Conselho da Fazenda.

Hassenclever & Comp., pedindo o despacho de 19 caixas contendo cartuchos para revolver. — Dirijam-se à Alfândega de Santos.

Joaquim Ignacio Pereira, pedindo restituição da importância correspondente ao aumento de 30% sobre os direitos de consumo, que pagou por 50 fardos de anagem de fio de estopa. — Indeferido.

Antonio Felix de Almeida, pedindo reconsideração da decisão que indeferiu o seu recurso sobre direitos de objectos de prata mandados à Europa. — Ao Conselho de Fazenda.

Hermogenes de Azeredo Coutinho, guarda da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saúde. — Indeferido.

João Manoel Raymundo, pedindo licença para transferir o dominio util de um terreno de marinha, que possui na rua de Sant'Anna n. 97 P, em Nitheroy. — Declare o nome da pessoa a quem transfere o terreno de que se trata.

Singlehurst Bivcklehurst & Comp., pedindo reconsideração do acto do Conselho de Fazenda, que indeferiu o recurso por elles interposto sobre direitos de expediente de 10%/. — Não ha que deferir.

Dr. Aurelio Benigno de Costilho, pedindo alfandegamento do armazem n. 59 da praça Martins de Lima, na cidade de Porto-Alegre. — Satisfaca as condições legais.

João Antonio Dias, pedindo licença para transferir a Affonso Pereira Nunes os predios de sua propriedade sitos à rua de S. Lourenço ns. 38 e 48, antigos 36 e 46. — Deferido.

Contra-almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, pedindo permissão para fazer reparos no proprio nacional em que reside sua mãe D. Joaquina Eulalia Cordovil Maurity, mediante indemnização pelo Thesouro Federal deduzida dos alugueis a pagar. — Indeferido.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1894

Maria Thereza da Conceição de Jesus. — Apresente documento habil.

Joaquim Pinto de Souza. — Restitua-se a quantia de 78\$660.

Firmino & Vieira. — Transfira-se.

Francisco José da Costa. — Dê-se.

José Borges Escoto. — Idem.

José Antonio. — Idem.

Armando Herminégile Baptista. — Idem.

Dia 23

João Jorge, João Antonio da Silva, Joaquim Coutinho, João Apolinario da Silva, José Rodrigues Garcia, Ernesto Ribeiro Guimarães, José Pereira Caldas e João Luiz Travassos. — Multo em 100\$, cada um dos infractores e marco o prazo de 15 dias para pagamento e licença.

Martinho José Rodrigues. — Indeferido.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil. — Communique-se à Intendencia o que se informa.

Josepha Arroio. — Inscrova-se e dê-se a licença.

J. B. Magalhães & Comp. — Inclua-se no lançamento com o valor dado e dê-se a licença.

Felippe Gabriel. — Selle o recib.

José da Silva Moreira. — Exonerado do 2º semestre do corrente anno.

Joaquim Martins Toste. — Averbese a mudança e transfira-se.

Miguel Costa. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Manoel de Souza e Silva. — Não ha que deferir.

José Ferreira Cardoso. — Dê-se.

Caetano Luiz da Costa. — Idem.

Albino Pereira dos Santos. — Idem.

Oliveira Pacheco & Comp. — Idem.

Carlos dos Santos. — Idem.

Antonio José da Motta. — Transfira-se.

Paulo & Comp. — Idem.

Oliveira & Comp. — Idem.

Araujo Soares & Comp. — Prove o allegado.

Manoel Ribeiro da Costa Guimarães. — Averbese.

Jeronymo da Silva. — Idem.

Julião Gonçalves Vianna. — Reduza-se a 200\$, o valor locativo para a dedução da taxa proporcional.

Miguel & Martins. — Reduza-se a 1:500\$, nos termos da informação.

Ministerio da Marinha

Requerimento despacho

Dia 22 de agosto de 1894

Manoel José Soares. — Apresente documentos que justifiquem sua innocencia.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, concedeu-se a José Paulino de Souza Fortuna a demissão que pediu do logar de 2º escripturario do Hospital Militar do estado do Pará.

— Por outras de 20:

Foi exonerado o major reformado do exercito Francisco Antonio de Sá Barreto do logar de encarregado da secção do pessoal do commando do 2º districto militar;

Foi nomeado fiel da 2ª secção do almoxarifado da Intendencia da Guerra o escrevente da mesma secção Ismael Fructuoso de Azevedo.

— Por outras de 23:

Foram nomeados para o Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso:

João Baptista Turkertan, amanuense do almoxarifado;

Thomé Ribeiro de Siqueira, amanuense do escriptorio do ajudante, ficando sem effeito a portaria de 1 de abril ultimo, que nomeou para este logar Manoel de Assumpção Boa Morte, visto não haver este acceptado a nomeação;

José Gomes de Lima, ajudante do porteiro, logar que já interinamente exerce.

Expediente de 17 de agosto de 1894

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo, para que se digne de fazer presente a mesma camara, o requerimento e mais papeis em que os empregados civis do Arsenal de Guerra da Bahia pedem ao Congresso Nacional augmento de vencimentos.

— Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, remetendo, afim de que se digne de resolver a respeito, os papeis em que o commandante do 1º regimento de artilharia da guarda nacional desta capital, allegando ser

penosa a condução do rancho para a capital desse regimento, visto se acharem muitas distantes os respectivos destacamentos, pedindo-lhe seja fornecida pelo corpo de batedores uma carrocinha com o competente material para esse fim.

— Ao Sr. ministro da marinha, remetendo, para os fins convenientes, o processo do conselho de investigação a que respondeu na Santa Catharina o capitão-tenente reformado do corpo de fazenda da armada Francisco Luiz Saldanha.

— A' Intendencia da Guerra:

Declarando que, à vista das ponderações que fez em seu officio n. 190 de 8 do corrente, o fornecimento de instrumental para as farras dos regimentos de artilharia e de cavallaria deve ser feito de accordo com o aviso de 21 de julho ultimo;

Mandando fornecer à enfermaria militar da ilha do Bom Jesus e, com urgencia, ao regimento de artilharia diversos artigos.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Permittindo que o tenente-coronel major Dr. Antonio José de Souza Gouvêa, que se mandou recolher a esta capital, para ir servir no estado do Paraná, se demore dez dias na Bahia;

Concedendo as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento de saúde no estado da Parahyba, ao alumno da Escola Militar desta capital Alvaro Evaristo Monteiro e ao 2º sargento Antonio Marques de Almeida, dando-se passagem ao primeiro para descontar na forma da lei;

Para se matricular em na Escola Militar desta capital, si houver vagas e satisfizer as exigencias regulamentares, aos paizanos Antonio Pereira dos Santos e Gennino de Albuquerque Filho, devendo ambos assentor praça previamente e ficar desde logo à disposição do commandante da escola. — Committou-se ao referido commandante;

Mandando:

Declarar-se ao commandante do 7º districto militar, em solução ao seu officio n. 146, de 7 de julho findo, dirigido a essa repartição, que é confirmada a approvação da designação feita pelo capitão Candido Mariano da Silva Rondon, engenheiro chefe do 17º districto telegraphico do estado de Matto Grosso, do capitão do 17º batalhão de infantaria, addito ao 8º da mesma arma, Manoel da Cunha Moreno para substituí-lo na inspecção permanente dos destacamentos, ao longo da linha telegraphica, visto ter sido chamado a esta capital em serviço daquela commissão, devendo porém o capitão Moreno recolher-se ao seu corpo logo que regressar aquelle officio;

Dispensar do cargo de major da praça de fortaleza de Willegaignon, conforme pede o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Manoel de Almeida Cavalcanti, devendo essa repartição designar um outro official para exercer o dito cargo;

Louvar em ordem do dia não só aquelle official pelos bons serviços que alli prestou como major da praça, como também o major José de Sá Earp, como commandante da mesma praça;

Inspeccionar de saúde o paizano Germano de Souza, de que trata o aviso, que se remette, n. 1.342, de 31 de julho ultimo, do Ministerio da Marinha.

Dia 18

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1894.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Tendo o cadete Sergio Henrique Cardim, addito ao corpo de alumnos da Escola Militar desta capital, salvado o risco da propria vida, a do aprendiz artilheiro Maximo Francisco de Mendonça, que em 3 de junho de 1890, tendo-se evadido da Fortaleza de S. João e galgado o morro denominado da Urca, collocou-se na extrema dificuldade de proseguir ou receder, por soccorro, por estar ameaçado de desastrosa e

Inevitável morte, rogo que vos dignéis providenciar para que lhe seja conferida a medalha de distincção de 1ª classe, creada pelo decreto n. 58 de 14 de dezembro de 1889. Saude e fraternidade. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que, na Alfandega do Maranhão, seja posto, com urgencia, à disposição do capitão José Joaquim Firmino, por conta de credito aberto pelo decreto n. 1696 de 20 de abril ultimo, o de 80:000\$, para attender ao pagamento da despeza com as obras de modificação de que está encarregado no estado das Alagoas, e, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1710 de 5 de maio seguinte, o de 20:000\$, para conclusão do novo quartel naquella cidade.

— Ao quartel-mestre general, determinando que providencie para que, no 1º transporte de guerra que seguir para o sul e tiver de tocar no estado de Santa Catharina, tenham passagem as mulheres das praças do 7º batalhão de infantaria que alli se acham, conforme pede o commandante do districto em telegramma de 14 do corrente.

— Aª Repartição de Ajudante General:

Dispensando do serviço do tenente da guarda nacional do estado de S. Paulo Manoel Pedro da Oliveira, que se acha em Guarapuava.

Transferindo para o 13º regimento de cavallaria o alferes do 8º da mesma arma Eduardo Carolino Sayão de Carvalho, para o 8º batalhão de infantaria o tenente do 17º batalhão Antonio Gerasimo de Castro Junior, e para o 17º o alferes da mesma arma Braz de Souza Moreira.

Permittindo que o 2º tenente, em comissão, Francisco Ayres de Miranda, que vae servir na bateria do 4º batalhão de artilharia, destinado em Manaus, se demore quinze dias no estado do Ceará.

Communicando que, por telegramma desta cidade, o commandante do 5º districto militar, manda dispensar do serviço e dar passagem para esta capital ao tenente do 15º batalhão da guarda nacional Antonio Porfirio Ferreira da Silva Filho.

Concedendo as seguintes licenças:

De 15 dias ao addido à Escola Militar desta capital José Ribeiro Braga, para ir à cidade de Parahyba do Sul. — Communicou-se ao commandante da escola.

Para se matricularem na Escola Militar do estado do Ceará, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, ao alferes do 5º batalhão de infantaria Sebastião Coutinho e ao paizano Mario Mendes da Rocha Chaves, este no corrente anno e aquelle no anno proximo vindouro, ficando o primeiro desde já à disposição do commandante da escola.

Mandando:

Dar passagem, desta capital até Curitiba, ao capitão do extinto batalhão «Francisco Glicerio», Thomaz Barreto de Gusmão.

— À disposição:

Do director do Arsenal de Guerra o 2º tenente em comissão, alumno da Escola Militar desta capital, João Moreira de Oliveira Braziliario. — Communicou-se ao director do Arsenal e ao commandante da Escola Militar desta capital.

— Ao commandante da guarnição do estado do Ceará o alferes em comissão, alumno da Escola Militar desta capital, João Paulo de Hollanda Cavalcanti — Communicou-se ao commandante da Escola Militar desta capital.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

— Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado para o cargo de thesoureiro dos Correios do Estado do Ceará,

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 23 do corrente:

Foi declarada de nenhum efeito a de 29 de junho findo, que nomeou o cidadão Arthur da Silva Soares para o logar de pagador da Estrada de Ferro de Timbaúba a Nova Cruz, sendo nomeado na mesma data, para o referido logar cidadão Flavio Clementino da Silva Freire.

Foi prorogada por tres mezes a licença em cujo gozo se achava o ajudante de 1ª classe da Inspectoria do 6º Districto dos Portos Maritimos, engenheiro Candido José de Godoy.

Foram concedidos:

Dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, em prorrogação à concedida pelo respectivo director, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Raul Diniz Villas-Boas, para tratar de sua saude.

Dous mezes de licença com vencimentos na forma da lei, ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Blanc, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Sebastião Lino de Azambuja, tres mezes de licença com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Noventa dias de licença, sem vencimentos, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Mathias, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi exonerado, a seu pedido, do logar de auxiliar tecnico da Inspectoria do 5º Districto dos Portos Maritimos, Aristides Cesar de Oliveira.

Prorogou-se por mais dous mezes, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida em 27 de junho ultimo ao 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, Justino Pereira de Faria, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 23 de agosto de 1894

Declarou-se ao engenheiro Honorio de Almeida, em resposta ao seu officio de 10 do corrente, ficar este ministerio sciente de ter fallecido no dia antecedente o engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Leopoldo da Silveira e de haver o 1º engenheiro assumido interinamente o exercicio daquelle cargo.

— Chamou-se a attenção do chefe da comissão de compras, na Europa, com relação à materia do seu officio de 10 de maio proximo passado, para o que expõe a Directoria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana no officio de 28 de junho findo, que se lhe remetteu por copia, e autorizou-se o mesmo chefe a providenciar no sentido de se tornar effectiva a indicação, constante do final daquelle officio, isto é, a aquisição de mais uma terça parte do material a que allude o aviso deste ministerio de 26 de março ultimo, correndo a despeza por conta do saldo que ficou do credito aberto para a compra do referido material.

Dia 23

Declarou-se ao chefe da comissão de compras, na Europa, com relação à materia do aviso que lhe foi expedido a 21 de março de 1893, que a 14 do corrente este ministerio solicitou providencias da dos Negocios da Fazenda no sentido de ser cumprido o aviso de 10 de março daquelle anno, que autorizou a abertura de um credito de £ 1.000-0-8, na Delegacia do Thesouro, em Londres, à disposição da mesma comissão, com destino à compra de materias para a Estrada de Ferro Central de Pernambuco, e indicou ao dito ministerio a conveniencia de serem as despesas resultantes da abertura de semelhante credito, bem como do de £ 12.727-13-9, à

disposição da comissão dos Estados Unidos da America do Norte, com igual applicação, ambos na importancia de £ 13.727-14-6, classificadas no saldo verificado na totalidade da verba n. 10, art. 6º da lei do orçamento n. 126 B, de 27 de novembro de 1892, sendo a quantia excedente dos mesmos credits escripturada na verba — Estrada de Ferro Central de Pernambuco —, art. 6º, da vigente lei do orçamento, por ser destinada a completar a encomenda do material de que se trata.

— Idêntico, *mutatis mutandis*, ao chefe da comissão de compras nos Estados Unidos da America do Norte.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. — Rio de Janeiro, de agosto de 1894.

Em officio de 10 de julho ultimo, n. 248, submettestes à consideração deste ministerio um exemplar do *Guia pratico de telegraphia*, organizado por Arthur Coelho Sobrinho, telegraphista de 1ª classe dessa estrada de ferro.

A' vista do que propuzestes no mesmo officio, approvo provisoriamente aquelle trabalho para ser adoptado nos exames de telegraphia dessa estrada e nas demais estradas de ferro da União, e autorizo-vos a conceder ao dito telegraphista, o premio de 1:000\$, por uma só vez, nos termos do art. 72 do regulamento approvado pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1893.

Saude e fraternidade. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.* — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 23 de agosto de 1894

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio do director geral dos Telegraphos relativamente ao facto de se ter accusado o encarregado da estação de S. Paulo a transmittir gratuitamente um telegramma do sub-director do Tribunal de Contas, encarregado de organizar a alfandega daquelle cidade.

— Communicou-se ao director geral dos Telegraphos ter sido o engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda autorizado a entregar-lhe um terreno da praia de D. Manoel solicitado para deposito do material da repartição a seu cargo.

— Autorizou-se o inspector geral da Illuminação a mandar collocar tres combustores de gaz na rua Herminia, no bairro de Caxambu no Engenho Novo.

— Devolveu-se à Camara dos Deputados, com a sancção do Vice-Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, concedendo ao chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica Antonio da Silva Netto—nove mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Autorizou-se o director geral dos Telegraphos a mandar construir no estado das Alagoas as linhas telegraphicas de Pão de Açucar a Sant'Anna; do Porto Calvo a Leopoldina e de S. Miguel a Alagoas, correndo parte das despesas pela verba — Novas construções — do actual exercicio, e a outra parte por conta daquelle estado, de accordo com o art. 11 do regulamento approvado pelo decreto n. 1663 de 30 de Janeiro do corrente anno.

— Solicitou-se do Ministerio da Marinha as necessarias ordens no sentido de serem devolvidos ao porto do Desterro e entregues ao encarregado da secção do 5º districto maritimo uma forja portatil pertencente ao serviço da dita secção e um mazo de rosca, de propriedade do cidadão Wenceslau Martins, que vieram a bordo do couraçado *Vinte Quatro de Maio, ex-Aquidaban.*

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito do Distrito Federal, 23 de agosto de 1894.

Aos agentes da prefeitura—Para cumprimento das disposições exaradas no art. 4º do decreto n. 104, de 21 do corrente que regula a cobrança do imposto de alvarás de licença, deverão os agentes da prefeitura entregar às partes interessadas que requererem o início de qualquer negocio ou industria e de exercicio de profissão um recibo que comprove a entrega do requerimento, extrahido de livros impressos de talão, que para esse fim lhes serão remettidos pela Directoria do Interior e Estatística.

O que recomendo aos Srs. agentes para fiel execução.—Henrique Valladares.

Directoria do Interior e Estatística

1ª SECÇÃO

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a Edmundo Francisco Thompson, guarda municipal.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1894

A. Garcia Azevelo, Antonio da Cruz Vieira, Abel da Costa Ribeiro, B. Marcinelli & Comp., Benjamin Brandão & Comp, Casimiro da Rocha Lima, Emil Patin & Doron, Joaquim Nunes das Neves, João Paulo Martins, João Paes, Luciano Pereira de Moraes, Pinto & Cunha e Vicente Pinto de Souza & Irmão.—Deferidos.

Vieira & Oliveira.—Cumpram a postura. Manoel Francisco dos Santos Maia e Victorino Gomes de Rezende & Comp.—Deferido, provando o pagamento da licença anterior. Fonseca & Oliveira.—Deferido, pagando as licenças de 1893—1894.

João Martins Gonçalves de Miranda.—Deferido, excepto quanto a bebidas alcoolicas. Fernando José Gomes Bastos.—Concedo 15 dias para o fechamento.

Alves & Machado.—Indeferido.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto

Barão do Bomfim, pedindo prorrogação de prazo por seis mezes, para lagear as testadas dos predios ns. 63 e 65, da rua Mariz e Barros.—Deferido nos termos da informação.

Dia 22

Antonio Botelho de Souza, pedindo desistência, por parte da Municipalidade, de qualquer acção judicial a proposito da abertura da rua Botelho pelo supplicante.—Deferido nos termos da informação.

Moreira Junior & Gomes, pedindo pagamento de um animal que morrera por ter sido apanhado por uma arvore decepada por operarios da prefeitura.—Indeferido.

Sub-Directoria do Patrimonio

2ª SECÇÃO

Expediente de 23 de agosto de 1894

Officios recebidos, do Ministerio da Fazenda, approvando as concessões de terrenos de accrescido da rua Santo Christo dos Milagres n. 62, requerido por Seraphim Joaquim Vinhas Morambel, e accrescido de

marinhas fronteiro ao predio 181 da Praia Formosa; requerido por João Antonio Fernandes de Miranda;

Devolvendo o processo de aforamento do terreno accrescido e accrescido de accrescidos á rua da Saude, fundos do predio n. 2, requerido por Antonio de Souza Ribeiro.

Directoria de Instrucção

Expediente de 23 de agosto de 1894

Officio ao inspector escolar do 7º districto, pedindo informações do requerimento em que o professor jubilado José Gonçalves Paim, se propõe a abrir um curso noturno.

—Ao inspector escolar do 2º districto, enviando uma representação da directora da 2ª escola do 2º gráo para o sexo feminino, para que informe a respeito.

—Ao Sr. Dr. director'geral da Fazenda Municipal, sobre um requerimento dos serventes da Escola Normal.

Requerimentos despachados

Gustavo Antonio Pereira Santiago e Joaquim de Almeida Fortuna.—Sim, passando o recibo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 22 de agosto de 1894..... 7.355:851\$738
 e em do dia 23 (até ás 3 hs.) 423:220\$670

7.779.072\$408

Em igual periodo de 1893.. 7.600:764\$489

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de agosto de 1894..... 1.029:152\$867
 Idem do dia 23 101:155\$041

1.130:307\$978

Em igual periodo de 1893... 1.004:197\$746

MEZA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de agosto de 1894..... 55:073\$071
 Idem dos dias 1 a 22..... 1.021:909\$249

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal mandou registrar hontem as seguintes despesas:

Ministerio da Fazenda—Requerimento de Miguel Benevides Seabra de Mello, com o titulo de sua aposentadoria no lugar de 1º escripturario do Tribunal de Contas com o vencimento de 5:167\$777, sendo 4:000\$ de ordenado e 1:167\$777 dos 5% da gratificação.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 2:042\$105.

Ministerio da Marinha (despachos de 13 de agosto).—Aviso n. 1.799, de 6 do corrente mez, concedendo á Alfandega de Porto Alegre o credito de 625\$, para pagamento, por conta da verba—Reformados, dos vencimentos do machinista reformado Sebastião Jorge da Silva;

Dito n. 1.841, de 13 do mesmo mez, habilitando a Delegacia do Thesouro em Londres, por conta do decreto n. 140, de 28 de junho do anno proximo passado, com o seguinte: 1.503 francos para pagamento á *Compagnie des Forges et Chantiers de la Méditerranée*, pelo transporte de canhões para o encouraçado *Riachuelo*, e £ 810 para pagamento á casa Armstrong de tres elevadores de munições para o mesmo navio.—Mandou-se registrar a quantia de 3:621\$605, inclusive differença de cambio (9 11/32) e comissão de 1 1/4 aos agentes financeiros;

Dito n. 1.847, de 14 do mesmo mez, concedendo á Alfandega da Bahia, por conta da rubrica—Reformados, o credito de 3:600\$, para pagamento dos vencimentos alli assignados pelo vice-almirante reformado Carlos Balthazar da Silveira.

Pagadoria do Thesouro—Sa-ga-se hoje o pessoal da estação do Caju e no dia 25 o da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Correio—Esta repartição entrega hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Guanabara*, para Desterro e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Rio Grande*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéu, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Arno*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Ernest Simons*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Blackheath*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Obituário—Sepultaram-se no dia 21 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas:

Accesso pernicioso—o fluminense Euzébio Eduardo, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Caixa d'Agua n. 10; Theresa Maria de Souza Borges, 46 annos, casada, residente e fallecida á rua Aquidaban n. 12; o brasileiro Antonio Teixeira Reis, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Lavradio, no theatro Polytheama; o portuguez José Tavares, 49 annos, solteiro, residente á rua da Prainha n. 86 e fallecido na Santa Casa. Total, 4.

Anasarca—o africano Cesario, 50 annos, fallecido no Hospicio de Nossa Senhora do Socorro.

Affecção pulmonar—o fluminense Anastacia Pereira da Silva, 36 annos, solteira, residente e fallecida á rua do General Severiano n. 20.

Beri-beri—o paranaense Bento Antonio da Rosa, 38 annos, solteiro, residente e fallecido na enfermaria de Copacabana.

Bronchite—o fluminense Francisco, filho de Antonio Soares, 3 mezes e 24 dias, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 134.

Bronchite capillar—o fluminense Luiz, filho de Luiz Ferreira, 1 1/2 mez, residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 109.

Broncho-pneumonia—o pernambucano Luiz Rosario, 52 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Pinheiro n. 29; o fluminense Eduardo, filho de Constantino Baptista da Silva, 8 mezes, residente e fallecido á rua Marcilio Dias n. 14. Total, 2.

Broncho-pneumonia dupla—o fluminense Hilario, filho de Pedro José Arruda, 16 dias, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 24.

Catarrho senil—o africana Virginia da Conceição, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua Dr. Joaquim Silva n. 20.

Cirrhosa hepatica—o brasileiro Joaquim Silveira da Rosa, 59 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão de Capanema n. 10.

Colica infantil—o fluminense José, filho de Manoel Rodrigues de Souza, 1 mez, residente e fallecido á rua Angelica n. 40.

Cancer uterino—o brasileira Tiburcia Soares, 45 annos, solteira, residente á rua da Misericordia n. 10 e fallecida na Santa Casa.

Convulsões—o fluminense Antonio, filho de Antonio Frazão Menezes, 2 annos, residente e fallecido á rua Ypiranga n. 17.

Dysintéria—o americano Roberto Brodie, 40 annos, solteiro, residente á rua da Saudade n. 35 e fallecido na Santa Casa.

Entero-colite—o fluminense Reinaldo, filho de Reinaldo Ferreira, 8 mezes, residente e fallecido á rua de S. Francisco da Prainha n. 19.

Enterite—o brasileiro José, filho de Antonio Francisco Lobo Guimarães, 8 mezes, residente e fallecido á rua do Conde de Bomfim n. 12.

Encephalite—a fluminense Francelina Maria da Conceição, 40 annos, casada, residente em Trajá e fallecida na Santa Casa.

Febre amarella—a italiana Maria Pasini, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua D. Carolina Reydner n. 58.

Febre typhoide—a fluminense Fausta Maria da Conceição, 36 annos, solteira, residente em Trajá e fallecida na Santa Casa; a mi-
nha Maria da Conceição, 22 annos, solteira, residente á rua do Santo Christo n. 204 e fallecida na Santa Casa.

Febre remittente biliosa—o portuguez Antonio Ferreira, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 339.

Gastroenterite—a fluminense Albina, filha de Antonio Carneiro Bossa, 3 mezes e 23 dias, residente e fallecida á rua do Visconde de Saprophy n. 235; o brasileiro Manoel Carlos Vieira, 44 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Sacramento n. 22.

Hemorrhagia umbelical—a fluminense Francisca, filha de Adelaide Ferreira Santos, 50 dias, residente e fallecida á rua de Catumbi n. 1.

Insufficiencia mitral—a mineira Belmira Maria da Conceição, 48 annos, casada, residente e fallecida á rua José Domingues, estação da Piedade.

Lesão cardiaca—a fluminense D. Gertrudes Maria da Conceição, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua do General Polidoro n. 7; a riograndense do sul Ismenia Maria da Conceição, 70 annos, residente e fallecida á rua Leite Leal n. 3; a brasileira Thereza, 59 annos, residente á rua do Conde de Bomfim n. 74 e fallecida na Santa Casa.

Macasmo senil — as fluminenses, Fabiana Justina Guimarães, 84 annos, solteira, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 64; a mineira, Leopoldina Maria da Conceição, 95 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 44; a africana, Maria Rosa, 70 annos, fallecida na Santa Casa.

Nephrite aguda—a fluminense, Guilhermina de Almeida, 35 annos, solteira, residente á rua Torres Homem n. 57 e fallecida na Santa Casa.

Pneumonia catarrhal — o fluminense, Manoel, filho do Dr. Urbano Castello Branco, 6 mezes, residente e fallecido á rua Estreita de S. Joaquin n. 64.

Pneumonia dupla — o fluminense, Braz, filho de Eduardo Pedro Gomes, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua da Real Grandeza n. 26.

Septicemia — a mineira, Perchana Luiza, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua D. Alfons n. 8.

Syncope cardia — o fluminense, Manoel José de Lima Pastrana, 70 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do General Bruce n. 12.

Tuberculose pulmonar — o brasileiro João Chrysostimo, 40 annos, fallecido na Santa Casa; os fluminenses Manoel Gomes da Silva, 25 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de S. João Baptista; Henrique, filho de Victoria da Silva, 3 annos, residente e fallecido á rua do Cattete 70; os brasileiros Catharino Pereira Marcos, 38 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Mathilde Maria da Conceição, o obito foi verificado no Necrotorio; a fluminense Maria Candida Serpa, 16 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 59; a cearense Adelaide Maria da Conceição, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Alfandega n. 233.

Fotos—um, do sexo masculino, filho de Arthur Marinho da Silva, residente á rua do Fozande n. 161; um dito, filho de Antonio Francisco de Carvalho, residente á Avenida Carneiro n. 17.

Sepultaram-se 49 individuos, comprehendidos 11 indigentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2161

Ferraz Sobrinho & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor ns. 18 e 20, com commercio de importação, exportação e comissões, apresentam á meritissima Junta Commercial a marca supra que desejam adoptar em garrafas de cerveja, e que consiste em um rotulo quadrilongo, representando uma especie de adegas com entrada de arco, sobre o qual se ve uma ramagem abundante e ao pé da qual está uma pipa deitada, e proximo á torneiro desta está um copo de tampa contendo cerveja, vendo-se a espuma que sobe. Tem mais um barril ao alto, tendo em cima uma garrafa e um copo de tampa com cerveja e no chão, ao pé do mesmo, estão mais tres garrafas e um outro copo nas mesmas condições dos outros acima. Proximo á pipa está um jesuita vestido com o habito do mosteiro tendo amarrado ao cordão da cintura uma garrafa do precioso liquido.

Com uma mão repousando sobre a faixa que atravessa o rotulo diagonalmente (sobre a qual se abrirá o nome), sustenta na outra um copo de cerveja espumante, elevado á altura do rosto o qual elle parece estar contemplando, notando-se a sua risonha expressão a qual, sem duvida, é motivada pela idéa de quão bem lhe vae saber a deliciosa bebida.

Desejam mais adoptar este rotulo de um ou mais tamanhos e com uma ou mais cores.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1894.—*Ferraz Sobrinho & Comp.*

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Será chamado a exame, hoje, 24 do corrente, ás 11 horas, o seguinte alumno:

1ª série de habilitação de dentista estrangeiro

Domenico Maccio

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro 24 de agosto de 1894.—*Antonio Borges de Brito, amanuense.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 39

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem da estiva, no dia 25 de agosto de 1894, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Marca OH: 6 barricas sem numero, pesando bruto 464 kilos, contendo cevada, pesando liquido 392 kilos; vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Itaparica*, e descarregadas em agosto de 1892.

Lote n. 2

Sem marca: 1 barrica sem numero, pesando liquido 77 kilos, contendo cevada, pesando liquido 65 kilos; vin la de Hamburgo no vapor allemão *Valparaiso*, e descarregada em agosto de 1892.

Lote n. 3

Sem marca: 4 barricas sem numero, vassias, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, e descarregadas em agosto de 1892.

Lote n. 4

Sem marca: 4 barricas, pesando bruto 261 kilo, contendo cevada, pesando liquido 212 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, e descarregadas em agosto de 1892.

Lote n. 5

Marca CM—S: 4 barris ns. 6,536/0, pesando bruto 840 kilos, contendo carbonato de potassa impuro, pesando liquido legal 756 kilos.

Lote n. 6

Marca CEF: 1 barrica n. 15.589, pesando bruto 207 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 186 kilos.

Lote n. 7

Marca CRJO: 10 caixas, sem numeros, pesando bruto 150 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, esverdeadas, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 90 kilos.

Lote n. 8

Marca CMC—PR: 1 dita vasia, vinda de Lisboa no navio inglez *Peninsular*, descarregada em julho de 1893.

Marca CSC: 4 ditas vassias, vindas de Bremen no vapor allemão *Leipzig*, descarregadas em outubro de 1891.

Lote n. 9

Marca CCN: 30 ditas, n. 1, pesando bruto 720 kilos, contendo 360 garrafas com vinho não especificado (xerez), pesando liquido real 252 kilos, vindas de Liverpool no vapor belga *Galileo*, descarregadas em outubro de 1891.

Lote n. 10

A mesma marca: 10 ditas, n. 2, pesando bruto 280 kilos, contendo 120 garrafas com aguardente de aniz de Hespanha, pesando liquido 75 kilos, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Lote n. 11

Marca CMC: 1 dita, sem numero, vasia, vinda do Rio da Praia no vapor italiano *Manilla*, descarregada em junho de 1891.

Lote n. 12

Marca CEF: 1 barrica, n. 10.469, pesando bruto 218 kilos, contendo cré, pesando liquido legal 196 kilos.

Lote n. 13

Marca CJS: 20 barricas, sem numero, pesando bruto 2.100 kilos, contendo chlorato de potassa, pesando liquido legal 1.890 kilos; vindas de Portos do Norte, no vapor nacional *Maranhão*, descarregadas em março de 1891.

Lote n. 14

Marca CG: 1 bala de papel ordinario, sem numero, sem impressão, para embrulho, pesando 8 kilos.

Lote n. 15

Marca CC: 2 caixas, sem numero, contendo pesos de ferro fundido, simples, pesando liquido 1.004 kilos.

Lote n. 16

Marca CCC: 153 ditas, sem numero, contendo 1.832 garrafas com vinho não especificado, pesando liquido 1.374 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregadas em julho de 1891.

Lote n. 17

A mesma marca: 16 ditas, sem numero, vassias, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Equateur*, descarregadas em julho de 1891.

Lote n. 18

A mesma marca: 5 ditas, sem numero, contendo 434 latas com manteiga de vacca, pesando bruto 217 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 19

A mesma marca: 2 caixas sem numero, contendo 4 latas com manteiga de vacca, pesando bruto 48 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 20

A mesma marca: 1 caixa sem numero, contendo 100 latas com manteiga de vacca, pesando bruto 95 kilos; vinda do Havre, no vapor francez *Portena*, descarregada em outubro de 1891.

Lote n. 21

A mesma marca: 1 dita sem numero, contendo 50 latas com manteiga de vacca, pesando bruto 92 1/2 kilos, idem, idem, idem.

Lote n. 22

A mesma marca: 180 ditas sem numero, contendo 2.160 garrafas com Cognac, pesando liquido 1.837 kilos; vindas de Genova, no vapor francez *Borgogne*, descarregadas em novembro de 1891.

Lote n. 23

A mesma marca: 1 dita sem numero, com amostras de licores; idem, idem, idem.

Lote n. 24

A mesma marca: 15 ditas vasiadas, idem, idem, idem.

Lote n. 25

A mesma marca: 10 ditas sem numero, contendo 211 garrafas com vinho estomacal de Rancis, pesando liquido 10 1/2 kilos e vindas de Marseille, no vapor francez *Espagne*, descarregadas em março de 1892.

Lote n. 26

A mesma marca: 10 caixas, sem numero, contendo 110 garrafas com absynthio, pesando liquido 91 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 27

A mesma marca: 9 ditas, sem numero, contendo 104 garrafas com vermouth, pesando liquido 86 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 28

A mesma marca: 2 ditas, sem numero, vasiadas; idem, idem, idem.

Lote n. 29

Marca ALC: 1 dita n. 4.066, pesando bruto 37 kilos, contendo 50 latas com doces secos, pesando bruto 30 kilos; vinda de Bordéas, no vapor francez *Matapan*, descarregada em agosto de 1891.

Lote n. 30

Sem marca: 1 dita, sem numero, vasia; vinda do Porto no navio portuguez *Julius*, descarregada em janeiro de 1891.

Sem marca: 2 ditas, sem numero, vasiadas; vindas de Bremen no vapor allemão *Graf Bismarck*, descarregadas em junho de 1891;

Lote n. 31

Marca SS: 1 dita n. 11.547/11.549, contendo pratos de louça n. 2, pesando liquido 2 kilos e 800 grammas, prato de louça n. 1, pesando liquido 1 1/2 kilo; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, descarregada em agosto de 1891.

Lote n. 32

Marca SAG: 1 dita, sem numero, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 28 kilos (bicos para gaz).

Lote n. 33

Marca S de MM: 1 dita n. 23.749, contendo oito garrafas com cognac, pesando liquido 6 kilos e 400 grammas; vinda do Havre no vapor francez *Portena*, descarregada em outubro de 1891.

Lote n. 34

Sem marca: 2 ditas sem numero, contendo garrafas de vidro ordinario, esverdeadas, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 18 kilos.

Lote n. 35

Marca SGC—B: 1 engradado n. 6.426, contendo 46 meias garrafas com agua de Vichy, pesando liquido 26 kilos; vindo do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregado em julho de 1891.

Lote n. 36

Marca SJC: 1 caixa n. 5 vasia.
Marca SC: (dentro de um triangulo), 1 dita n. 8 idem, vinda do Havre no vapor francez *Boenos Ayres*, descarregada em julho de 1891.

Lote n. 37

Sem marca: 1 barrica sem numero, pesando bruto 112 kilos, contendo cinzas azues, pesando liquido legal 100 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *La Plata*, descarregada em junho de 1891.

Lote n. 38

Sem marca: 1 barrica sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo roxo-terra, pesando liquido legal 95 kilos, idem, idem, idem.

Lote n. 39

Sem marca: 1 engradado contendo 46 garrafas de aguas mineraes, pesando liquido 48 kilos.

Lote n. 40

A mesma marca: 10 saccos sem numero, contendo adubos para terra, pesando bruto 800 kilos.

Lote n. 41

A mesma marca: 5 balas de papel ordinaria sem numero, para embrulho, sem impressão, pesando 32 kilos.

Lote n. 42

Sem marca: 23 barris sem numero, vasiados, e 1 dito em adtelas.

Marca FG—G: 3 bonalezas sem numero, vasiadas. (Dentro de um triangulo): 1 caixa n. 2, vasia; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em março de 1893.

Lote n. 43

Marca T (Dentro de um quadrante): 1 caixa n. 335, contendo 1 correa de couro, para machina; pesando liquido 132 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregada em outubro de 1891.

Lote n. 44

Marca TB: 2 caixas ns. 4.330 e 4.353, vasiadas; vindas de Southampton no vapor inglez *Tamar*, descarregadas em abril de 1892.

Lettreiro Teixeira & Borges: 1 dita, idem, vinda de Bordeaux no vapor francez *Matapan*, descarregada em agosto de 1891.

Lote n. 45

Marca GI: 1 caixa n. 9.337, contendo uma peça de cobre, simples, para machina, pesando 6 kilos e 700 grammas, e 2 ditas de ferro fundido, simples, pesando liquido 2 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregada em maio de 1891.

Lote n. 46

Marca GC—IS: 4 caixas sem numero, vasiadas; vindas do Havre do vapor francez *Concordia*, descarregadas em abril de 1892.

Lote n. 47

A mesma marca: 2 caixas, sem numeros, contendo 22 garrafas com champagne, pesando liquido 17 1/2 kilos. idem, idem, idem.

Lote n. 48

A mesma marca: 4 ditas, sem numeros, contendo 90 1/2 garrafas com champagne, pesando liquido 36 kilos, idem, idem, idem.

Lote n. 49

Marca GB: 1 dita, n. 4, contendo 6 garrafas com vinho não especificado, pesando liquido 4 kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Congo*, descarregada em maio de 1891.

Lote n. 50

Marca GR: 1 dita, n. 513, contendo 10 garrafas e 13 frascos com elixir medicinal de Bremautier, pesando liquido 6 kilos, vinda de Fiume no vapor austro-hungaro *Polluce*, descarregada em setembro de 1891.

Lote n. 51

Sem marca: 6 saccas de café beneficiado, pesando 315 kilos, encontradas a bordo do lugar brasileiro *Tigre*, entrado de Itajahy em 8 de setembro de 1893.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1894.—O inspector, A. Hasselmann.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Coleridge*.

Armazem n. 3— Marca AAS: 3 caixas, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AB—161: 3 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca AM—156: 1 dita, avariada e repregada. Idem.

Marca BW—C: 1 dita n. 610, idem. Idem.

Marca C: 1 dita n. 5, avariada e repregada. Idem.

Marca CR: 1 dita n. 9, avariada e repregada. Idem.

Marca CC: 2 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca CGF: 18 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca FMB: 16 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca FGC: 2 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca FFB: 1 dita n. 7, avariada e repregada. Idem.

Marca FMB: 2 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca FBWC: 14 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca FRC: 7 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca GIHW: 2 ditas, ns. 11 e 17, avariadas e repregadas. Idem.

Marca G: 7 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca GIHW: 1 barrica n. 10, avariada e repregada.

Marca JPWC: 10 caixas, avariadas e repregadas. Idem.

Lettreiro—Fonseca Machado & Irmãos: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Lettreiro—Cesar J. Souza Mello: 1 dita, idem. Idem.

Marca WIC: 4 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca MMRC: 2 ditas ns. 83 e 85, idem. Idem.

Marca MANC: 1 dita, avariada e repregada. Idem.

Marca MMRC: A. Pas., dita, com falta, idem.

Marca Q. DC: caixa n. 334, avariada e repregada. Idem.

Vapor inglez *Biela*.

Armazem n. 16—Marca CP—C: 1 caixa n. 5.661, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CE: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Marca EA—C: 2 ditas ns. 8.042 e 9.142, idem. Idem.

Marca EAC: 1 dita n. 122, quebrada. Idem.

Marca H: 1 dita n. 1.880, repregada. Idem.

Marca SM—C: 1 dita n. 4.273, idem. Idem.

Marca MCC—R: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca SR: 1 fardo n. 743, roto. Idem.

Marca WRC: 1 caixa n. 1.180, repregada. Idem.

Marca ASG: 1 dita n. 8.247, idem. Idem.

Marca AFSC: 2 ditas 2.217, idem. Idem.

Marca CG: 1 dita n. 9, idem. Idem.

Marca FV&C: 2 ditas ns. 1.620, 16 e 21, idem. Idem.

Marca GG: 1 dita n. 4, idem. Idem.

Marca G—BB: 1 dita 3.510, idem. Idem.

Marca GP—C: 1 dita n. 370, idem. Idem.

Marca SML: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca AFS&C: 1 dita n. 6.800, idem. Idem.

Marca BW—O: 2 ditas ns. 3.785 e 3.788, idem. Idem.

Marca FLC: 1 dita n. 2.366, idem. Idem.

Marca GPC: 1 dita n. 523, idem. Idem.

Marca WT: 9 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca 474: 1 dita n. 9, idem. Idem.

Marca AR—P: 1 dita n. 2.363, idem. Idem.

Marca BW—O: 1 dita n. 2.793, idem. Idem.

Marca EIC: 1 dita n. 8.631, idem. Idem.

Marca GI—RJ: 1 dita n. 995, idem. Idem.

Marca OJC—E: 1 dita n. 168, idem. Idem.
 Marca JCAE—ED: 1 dita n. 68, idem, idem.
 Marca LLC: 1 dita n. 85, idem. Idem.
 Marca MMC—HB: 2 ditas ns. 663 e 1.024, idem. Idem.
 Marca PCC&R: 2 ditas ns. 8.695 e 8.670, idem. Idem.
 Armazem n. 16—Marca PCC—R: 2 caixas ns. 8.696 e 8.679, repregadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dita n. 8.674, avariada. Idem.
 Marca PCC—HF: 1 dita n. 8.864, repregada. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 8.935, avariada. Idem.
 Marca B—Ne—: 1 dita n. 168, repregada. Idem.
 Marca L—B: 1 dita n. 384, idem. Idem.
 Marca MLC—R: 1 dita n. 8.747, idem. Idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6.731, idem. Idem.
 Marca QMB: 1 fardo n. 5, roto. Idem.
 Marca RC—SB: 2 ditas ns. 159 e 169, repregadas. Idem.
 Marca SCC: 1 dita n. 187, idem. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 6.868, idem. Idem.
 Marca SL: 1 dita n. 17, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 8.904, idem. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 109, idem. Idem.
 Marca WCC—SPC: 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Vapor francez *Brazil*.
 Armazem das amostras—Marca CC: 1 encapado n. 10, arrombado. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 6—Lettreiro Manoel Cab. He: 1 caixa sem numero, repregada. Idem.
 Marca AGM: 1 dita idem. Idem.
 Vapor inglez *Nile*.
 Armazem n. 9—Marca AIC: 1 caixa numero 3.965, repregada e avariada. Idem.
 Marca CGG: 1 barrica sem numero, quebrada. Idem.
 Marca FMI: 1 caixa sem numero, repregada e avariada. Idem.
 Marca MC: 1 dita n. 728, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Plover*.
 Armazem n. 6—Marca BLW: 4 caixas numeros 23/28, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Baurnevall*.
 Armazem n. 1—Marca S: 59 caixas sem numero, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Pernambuco*.
 Armazem n. 11—Marca AB—65: 1 caixa n. 297, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca VC—C: 1 barrica n. 937, idem. Idem.
 Marca VDB: 1 caixa n. 2.730, idem. Idem.
 Marca WTC: 1 dita n. 3.586, idem. Idem.
 Marca WJC: 1 dita ns. 1.117 e 1.149, idem. Idem.
 Marca MAC: 1 dita n. 319, idem. Idem.
 Marca CSC: 1 dita n. 232, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca CAC: 3 garrafas, sem numero, quebrados. Idem.
 Armazem n. 6—Marca EO—3.889—GG: 5 caixas, sem numero, repregadas. Idem.
 Armazem n. 11—Marca AC—129: 2 caixas ns. 2.019 e 2.008, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca TPC—C: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 10—Marca M—MC: 1 caixa n. 986, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca 603GC: 1 dita n. 524, idem. Idem.
 Marca PFC: 1 dita n. 1.517, idem. Idem.
 Marca AJ—31—WW: 1 dita n. 8.357, idem. Idem.
 Armazem da ostiva—Marca AM: 40 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca AC: 2 ditas ns. 218 e 236, idem. Idem.

Armazem da ostiva—Marca CHC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 7—Marca RCC: 1 barrica sem numero, idem. Idem.
 Marca FBC: 1 caixa n. 1.378, idem. Idem.
 Armazem das amostras—Marca JR: 1 encapado n. 2.252, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca FSC: 1 caixa n. 4.376, idem. Idem.
 Armazem das amostras—Marca JR: 2 ditas ns. 800 e 126, idem. Idem.
 Armazem da ostiva—Marca TB: 3 ditas; sem numero, idem. Idem.
 Marca TB—RJO: 8 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca VGC: 10 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca AMC: 2 ditas ns. 6.749 e 791, idem. Idem.
 Marca BH: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca F&O19.199: 1 dita n. 972, idem. Idem.
 Marca BSC: 1 dita n. 6.615 e 12.218, idem. Idem.
 Marca HC: 1 dita n. 9.170, idem. Idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*.
 Armazem n. 11—Marca OC—R: 1 caixa n. 313, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca PCH: 1 dita n. 5.255, idem. Idem.
 Marca FPCAC: 1 dita n. 2.333, idem. Idem.
 Marca HSP—R: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca PFC: 1 dita n. 4.718, idem. Idem.
 Marca RC: 2 ditas ns. 8.901 e 8.903, idem. Idem.
 Marca R: 1 dita n. 5.399, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita n. 488, idem. Idem.
 Marca SM: 1 dita n. 4.319-4.316, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 4.333, idem. Idem.
 Marca SRC: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca SC: 2 ditas ns. 76 e 89, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 539, idem. Idem.
 Marca G2: 1 dita n. 6.665, idem. Idem.
 Marca UIR: 1 dita n. 137, idem. Idem.
 Marca NNIC: 1 dita n. 4.442, idem. Idem.
 Marca VOC: 2 ditas ns. 18.561 e 18.557, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 18.558, idem. Idem.
 Marca VIC: 1 dita n. 13.343, idem. Idem.
 Marca WJC: 1 dita n. 1.162, idem. Idem.
 Marca SC: 1 dita n. 100, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca 39: 1 dita n. 815, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca WVC: 1 dita n. 8.884 C, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 8.884 C, idem. Idem.
 Marca VOC: 1 dita n. 18.560, idem. Idem.
 Marca V: 1 dita n. 17.139, idem. Idem.
 Vapor allemão *Congo*.
 Armazem do despacho—Marca WXC: 15 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 8—Marca IC: 1 dita n. 11.916, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Lettreiro Adolpho Vasconcellos: 1 dita, idem. Idem.
 Armazem n. 8—Marca EMC: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *Congo*.
 Armazem n. 10—Marca AP&C: 3 caixas ns. 33, 34 e 35, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AJF&C: 1 dita n. 480, idem. Idem.

Marca AVC: 1 dita n. 4.410, idem. Idem.
 Marca BC—VB: 1 dita n. 2.419, idem. Idem.
 Marca BG—L: 1 dita n. 229, idem. Idem.
 Marca CTC: 2 ditas ns. 828 e 422, idem. Idem.
 Marca CSC: 1 dita n. 153, idem. Idem.
 Marca EPM: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca E&C: 1 dita n. 973, repregada e avariada. Idem.
 Marca PLC: 2 ditas ns. 13 e 14, repregadas. Idem.
 Marca IEM: 1 dita n. 408, idem. Idem.
 Marca JMRC: 1 dita n. 7.199, idem. Idem.
 Lettreiro Leitão Irmãos & Comp.: 1 dita n. 337, idem. Idem.
 Marca MI: 1 dita n. 7.091, idem. Idem.
 Marca MIRA—396: 1 dita idem. Idem.
 Marca P—W: 1 dita n. 8.499, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita n. 1.839, repregada e avariada. Idem.
 Marca S&C M: 1 dita n. 614, repregada. Idem.
 Marca MIRA—II—C—305: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AC: 1 dita n. 1.916, idem. Idem.
 Marca DRC: 1 dita n. 1.113, idem. Idem.
 Marca EMC: 1 dita n. 3.009, idem. Idem.
 Marca LAV: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca MVC: 1 dita n. 224, idem. Idem.
 Marca MS: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca CT: 2 ditas ns. 76 e 94, idem. Idem.
 Lettreiro Monteiro C—de F—PC: 1 dita n. 6.844, idem. Idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*.
 Armazem n. 11—Marca ABSC: 1 caixa n. 67, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AJSC: 1 dita n. 6.724, idem. Idem.
 Marca AIC: 1 dita n. 63, idem. Idem.
 Marca BS: 3 ditas ns. 450/3, idem. Idem.
 Vapor francez *Congo*.
 Armazem n. 10—Marca ATM: 1 caixa n. 274, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AC: 1 dita n. 1.919, idem. Idem.
 Marca CTC: 8 ditas ns. 418 e 421, idem. Idem.
 Marca DEF: 4 dita n. 515, idem. Idem.
 Marca FNC: 1 dita n. 1.644, idem. Idem.
 Marca FFP: 1 dita n. 370, repregada e avariada. Idem.
 Marca III oo: 3 ditas ns. 33, 34 e 37, idem. Idem.
 Marca IFM: 2 ditas ns. 407 e 410, idem. Idem.
 Marca JMRC: 1 dita n. 7.199, idem. Idem.
 Marca JFO: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca JPMR: 1 dita, quebrada. Idem.
 Marca JLF&C: 1 dita n. 1.249, repregada. Idem.
 Marca JIW: 1 dita n. 147, idem. Idem.
 Marca LIC: 1 dita n. 314, idem. Idem.
 Marca MJ: 1 dita n. 7.091, idem. Idem.
 Marca OB: 1 dita n. 847, idem. Idem.
 Marca PMO: 1 dita n. 10.802, idem. Idem.
 Marca AC 65 C: 1 dita n. 269, idem. Idem.
 Marca CA&C: 1 dita n. 137, idem. Idem.
 Marca Von EPW: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca OC: 1 dita n. 26, idem. Idem.
 Marca PSQ: 1 dita n. 229, idem. Idem.
 Marca Mira—220: 1 dita, idem. Idem.
 Marca BA—C: 1 dita n. 378, idem. Idem.
 Marca MRC: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Armazem das amostras—Marca n. FAC: 2 ditas ns. 179 e 178, repregadas. Idem.
 Lettreiro J. E. Moniz: 7 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Graf Bismark*.
 Armazem n. 16—Marca DCN: 2 caixas ns. 1.939 e 1137, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca DCN: 2 ditas ns. 1.135 e 1.043, idem. Idem.
 Marca DCN: 2 ditas ns. 1.042 e 1.053, idem. Idem.
 Marca DCN: 2 ditas ns. 1.148 e 1.139, idem. Idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*.
 Armazem n. 11—Marca CPC: 2 caixas ns. 6140 e 6141, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca BSC: 2 ditas ns. 1271/4—1261/2, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca CSC: 1 dita n. 271, idem, idem. Idem.

Marca CF—3133—AMC: 1 dita n. 1055/1, idem. Idem.
 Marca BF: 1 dita n. 333, idem. Idem.
 Marca DJA: 2 ditas ns. 147 A e 174B, idem. Idem.
 Marca DJO: 1 dita n. 50, idem. Idem.
 Marca EMB: 2 ditas ns. 3305—3308, idem. Idem.
 Marca FBC: 1 dita n. 127, idem. Idem.
 Marca FGC: 1 dita n. 2308, idem. Idem.
 Marca EOQ&C: 1 dita n. 3797, idem. Idem.
 Marca DPLC: 2 ditas ns. 6398 e 249, idem. Idem.
 Marca GPC: 1 dita n. 2588, idem. Idem.
 Marca HSC: 3 barricas ns. 83, 84 e 85, idem. Idem.
 Armazem do despacho—Marca H: 3 caixas ns. 369, 367 e 5481, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca H—G: 1 dita n. 591, idem. Idem.
 Marca H&C: 1 dita n. 160, idem. Idem.
 Marca JC: 1 dita n. 590, idem. Idem.
 Marca LMC: 1 dita n. 6716, idem. Idem.
 Marca MMC: 2 ditas ns. 3904 e 3905, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 8172, idem. Idem.
 Marca PBI: 2 ditas ns. 400 e 458, idem. Idem.
 Marca MLC—R: 1 dita n. 8884, idem. Idem.
 Marca PGH: 1 dita n. 5252, idem. Idem.
 Marca RG—C: 1 dita n. 4035, idem. Idem.
 Armazem do despacho—Marca SK: 3 ditas idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca S: 1 dita n. 6857, idem. Idem.
 Marca S—FA—: 1 dita n. 4617, idem. Idem.
 Marca PC—NC: 1 dita n. 2334, idem. Idem.
 Marca 21—WW—: 2 ditas n. 4181/4, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita n. 8004, idem. Idem.
 Marca 129—AC—: 1 dita n. 2004, idem. Idem.
 Vapor inglez *Coleridge*.
 Armazem n. 3—Marca FFB: 2 caixas ns. 3 e 8, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca G: 1 dita, repregada e avariada. Idem.
 Marca GP&C: 1 dita n. 527, repregada e avariada. Idem.
 Marca EMB: 3 amarrados e, repregados e avariados. Idem.
 A mesma marca: 1 caixa, repregada e avariada. Idem.
 Marca CDC: 1 dita n. 38, repregada e avariada. Idem.
 Marca FC—Turner: 1 dita n. 13.092, repregada e avariada. Idem.
 Marca AV: 2 ditas ns. 221 e 222, idem. Idem.
 Lettreiro—Cesar José de Souza Mello: 1 dita repregada e avariada. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 286, repregada e avariada. Idem.
 Marca SMAC: 1 dita n. 40, repregada e avariada. Idem.
 Marca B: 5 ditas, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca PD—SC: 1 dita n. 8, repregada e avariada. Idem.
 Marca FAM—C: 5 ditas, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca ALC: 1 dita, repregada e avariada. Idem.
 Armazem n. 3—Marca BMC: 1 dita n. 617, idem. Idem.
 Despacho—Marca CGF: 2 caixas, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca EMB—346: 2 ditas, repregadas e avariadas. Idem.
 Armazem n. 3—A mesma marca: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca GHW: 1 dita n. 7, repregada e avariada. Idem.
 Marca HSC: 1 dita n. 424, repregada e avariada. Idem.
 Marca MLC: 8 ditas, repregadas e avariadas. Idem.

Marca PC—CC: 2 ditas ns. 332 e 330, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 326 e 323, idem. Idem.
 Marca ODC: 2 ditas ns. 333 e 374, idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 288, repregada e avariada. Idem.
 Marca X: 2 ditas, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca AV: 1 dita n. 230, repregada e avariada. Idem.
 Marca CHC: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 Marca ARC: 1 dita n. 43, repregada e avariada. Idem.
 Marca HSC: 2 ditas ns. 421 ou 42, idem. Idem.
 Marca GIC: 1 dita n. 37, repregada e avariada. Idem.
 Vapor allemão *Graf Bismarck*
 Armazem n. 6—Marca DCN: 1 caixa n. 1.051, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca BS: 1 dita n. 3.312, idem. Idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem das amostras—Lettreiro Simo-netti: 1 caixa, sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Directoria da Sociedade Loterica: 2 volumes; sem numero, idem. Idem.
 Lettreiro José Augusto Freitas: 1 caixa, sem numero, idem. Idem.
 Marca EW: 1 volume, sem numero, idem. Idem.
 Marca MFB: 1 caixa, sem numero, idem.
 Vapor inglez *Bristish-Prince*.
 Armazem n. 8—Marca AMC: 1 caixa n. 15, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Aris*.
 Armazem n. 8—Marca N: 2 barricas, sem numero, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Coleridge*.
 Armazem n. 3—Marca AV: 1 caixa n. 221, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca B: 18 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca B: 10 ditas, idem. Lettreiro Botelho: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca DMG: 5 ditas ns. 60, 61, 62, 65 e 69, idem. Idem.
 Marca EMB—1.313: 6 ditas, sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca R—1.344: 4 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Lettreiro Raul Rvishco: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca M—CDSC: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca PMC, 28 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca SAMC: 2 ditas ns. 40 a 49, idem. Idem.
 Marca X: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca EMB: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca RFC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca WR—C—Rio: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca GHW: 4 ditas ns. 18, 15, 5 e 11, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca RSC: 3 caixas, sem numero, avariadas e repregadas—Manifesto em traducção.
 Marca S: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca SMJ: 2 ditas ns. 6 e 7, idem. Idem.
 Marca SCC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca SFC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca VRC: 3 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca WR—C: 4 ditas ns. 12, 13 e 72, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Pernambuco*.
 Armazem n. 11—Marca AGC: 1 caixa n. 52, repregada—Manifesto em traducção.
 Marca AJCN: 3 ditas ns. 910, 912 e 914, idem. Idem.
 Marca AAC—R: 2 ditas ns. 1.113 e 1.124, idem. Idem.
 Marca B—AC: 1 dita n. 196 1/2, idem. Idem.
 Marca BIO: 1 dita n. 6.060, idem. Idem.
 Marca BBC: 1 dita n. 66, idem. Idem.
 Marca BSC: 1 dita n. 127 1/2, idem. Idem.
 Marca CS: 1 dita n. 1.034, idem. Idem.
 Marca CCJB: 2 ditas ns. 166 e 170, idem. Idem.
 Marca DJO: 2 ditas ns. 55 e 59, idem. Idem.
 Marca EMC: 2 ditas ns. 1.779 e 7.780, idem. Idem.
 Marca F: 1 dita n. 7.350, idem. Idem.
 Marca FQC: 2 ditas ns. 3.809 e 4.027, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 3.846, idem. Idem.
 Marca FWI: 1 dita n. 702, idem. Idem.
 Marca FNCJ: 1 dita n. 38, idem. Idem.
 Marca FGC: 1 dita n. 2.317, idem. Idem.
 Marca GM: 1 dita n. 8 226, idem. Idem.
 Marca GDC: 2 ditas ns. 108 e 108, idem. Idem.
 Lettreiro Franlein: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Lettreiro Chaves Faria: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca D. F. P: 1 sacco sem numero, avariado e roto. Idem.
 Marca MCC: 1 caixa n. 391, repregada. Idem.
 Vapor francez *Portena*.
 Armazem n. 1—Marca AJDC: 1 caixa n. 790, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 1—Marca AVAC—BPA: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca AL: 1 dita n. 222, idem. Idem.
 Marca BC: 1 dita n. 2.753, idem. Idem.
 Marca D—T—GMB: 1 dita n. 7.562, idem. Idem.
 Marca JH: 2 ditas ns. 1.132, 1.123, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.131, 1.123, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.127, 1.121, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.123, 1.131, idem. Idem.
 Marca JLFC: 1 dita n. 830, idem. Idem.
 Marca JBI: 1 dita n. 563, idem. Idem.
 Marca JRCR: 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Marca CG—C: 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Marca LR: 1 dita n. 29.534, idem. Idem.
 Marca MM: 1 dita n. 169, idem. Idem.
 Lettreiro Mattos: 2 ditas ns. 2, 3, idem. Idem.
 Marca MUC: 1 dita n. 2.681, idem. Idem.
 Marca P: 1 dita n. 8.490, idem. Idem.
 Marca SC—M: 1 dita n. 62, idem. Idem.
 Marca 230: 2 ditas ns. 119, 120, idem. Idem.
 Marca VCC: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca AFC: 2 ditas ns. 241, 242, repregada e avariada. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 240, 241, idem. Idem.
 Marca C de M: 3 ditas ns. 494, 496, 495, idem. Idem.
 Lettreiro Costa Braga Irmãos LR: 1 dita n. 9.024, idem. Idem.
 Marca CGC: 2 ditas ns. 18, 16, idem. Idem.

Marca CB: 1 amarrado de 4 caixas n. 6.630, idem, idem. Idem.
 Marca SC de FA: 1 caixa n. 61, idem, idem. Idem.
 Marca MLC: 2 ditas sem numero, idem, dem. Idem.
 Marca 230: 1 dita n. 121, idem, idem.
 Marca USM: 1 dita n. 33, idem, idem. Idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 10—Marca GS—CF: 1 caixa n. 7.390, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JM: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca JDE: 1 dita n. 2.025, idem. Idem.
 Armazem n. 7—Marca M: 1 dita n. 8.853, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca SAC: 1 dita n. 6.738, idem. Idem.
 Marca TJC: 1 dita n. 42.845, idem. Idem.
 Marca AC: 1 dita n. 239, repregada, idem. Idem.
 Marca B—R—M: 1 dita n. 3.548, idem. Idem.
 Marca SCC: 2 ditas ns. 3.651 e 3.673, idem. Idem.
 Marca HBC—VVC: 2 ditas n. 3.273/4, idem. Idem.
 Armazem do despacho — Marca D: 5 ditas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Orellania*.
 Armazem n. 1—Marca FV: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca H: 1 barrica n. 1, idem. Idem.
 Marca JLFC: 2 caixas ns. 404 e 414, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 448 e 439, idem. Idem.
 Marca JC: 1 encapado n. 21, roto, idem. Idem.
 Marca OPC: 1 caixa n. 4.335, repregada. Idem.
 Marca PBD: 1 dita n. 94, idem. Idem.
 Marca PCB: 1 barrica n. 894, avariada. Idem.
 Marca P—66—1: 2 caixas ns. 5.064 e 5.065, repregadas. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 5.073, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 barrica n. 5.374, idem. Idem.
 Marca AABC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca JLFC—H: 1 caixa n. 442, idem. Idem.
 Marca GC—CC: 4 dita n. 673, idem. Idem.
 Marca EM—R: 3 ditas ns. 998, 996 e 1.001, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 992, repregada e avariada. Idem.
 Marca OPC: 1 fardo n. 405, idem. Idem.
 Marca PBI: 4 caixa n. 101, idem. Idem.
 Marca SM—C: 1 barrica n. 572, idem. Idem.
 Marca SM—HC—H: 2 caixas ns. 8.726 e 8.733, idem. Idem.
 Vapor inglez *Cuvier*.
 Armazem n. 9 — Marca RC—JL: 1 caixa n. 84, repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem da estiva— Marca EOA: 5 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca GJ: 1 dita n. 2.266, idem. Idem.
 Marca 185—R: 2 ditas ns. 786 e 787, idem. Idem.
 Marca 198: 1 dita n. 792, idem, idem. Idem.
 Marca 196: 1 dita n. 783, idem, idem. Idem.
 Marca 189: 1 dita n. 790, idem, idem. Idem.
 Marca 188: 1 dita n. 851, idem, idem. Idem.
 Marca RC—SB: 3 ditas ns. 162, 163 e 164, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca TB—SB: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca TB: 5 barricas, quebradas, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca WRC: 10 caixas, repregadas. Idem.
 Marca CS—PA: 1 dita n. 306, idem. Idem.

Lettreiro *Claudio*: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca FTSD: 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca GCB: 3 ditas ns. 1.266 a 1.268, idem. Idem.
 Marca HM: 10 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca H: 2 ditas ns. 5.916 e 5.884, idem. Idem.
 Marca 185: 1 dita n. 788, idem, idem. Idem.
 Marca QD: 10 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca TB: 5 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca CI: 1 dita n. 2.453, idem, idem. Idem.
 Marca ETSD: 1 engradado n. 583, quebrado. Idem.
 Marca 188: 1 caixa n. 850, repregada. Idem.
 Marca LM: 1 dita n. 44, idem, idem. Idem.
 Marca LSR: 1 fardo n. 145, ro'lo. Idem.
 Marca MP—4—20—S: 1 caixa n. 106, repregada. Idem.
 Marca NS: 2 ditas ns. 3.479 e 3.407, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.478 e 3.480, idem. Idem.
 Marca P—C: 2 ditas ns. 10 e 11, idem. Idem.
 Marca QS: 2 ditas ns. 128 e 129, idem. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 6.873, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Orellania*.
 Armazem n. 1—Marca 30—RM: 1 caixa n. 406, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AF: 1 dita n. 238, repregada. Idem.
 Marca BF: 1 dita n. 9.445, repregada e avariada. Idem.
 Marca CVFS: 2 fardos ns. 33 e 36, avariados. Idem.
 Marca EA—F: 1 caixa n. 46, idem. Idem.
 Marca JLFC: 4 ditas ns. 527/9 e 631, idem. Idem.
 Marca JR—CC: 1 dita n. 15, repregada. Idem.
 Marca MMR: 1 dita n. 124, avariada. Idem.
 Marca EC: 100 barricas, rvariadas. Idem.
 Armazem das amostras — Marca AAC: 1 caixa n. 5.111/5.119, repregada. Idem.
 Lettreiro *Pedro Gorffen*: 2 ditas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Cuvier*.
 Armazem n. 9 — Marca AAC: 2 caixas ns. 5.210 e 5.114, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca BGB: 1 dita n. 87, idem. Idem.
 Marca C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CL—SMC: 3 ditas ns. 160, 161 e 762, idem. Idem.
 Marca CNF: 5 barricas, quebradas. Idem.
 Marca FVC: 2 ditas ns. 1.616 e 1.625, repregadas. Idem.
 Marca FVC: 1 dita n. 1.624, idem. Idem.
 Marca OVC: 5 barricas, quebradas. Idem.
 Marca H: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca JVGA—B: 1 caixa n. 56, repregada. Idem.
 Marca JRC: 1 dita n. 3.850, idem. Idem.
 Marca LC—F: 2 ditas ns. 1.888 e 1.890, idem. Idem.
 Marca LC—F: 1 dita n. 1.877, idem. Idem.
 Marca LC—F: 2 ditas ns. 1.880 e 1.887, idem. Idem.
 Marca LJC: 1 dita n. 1.411, idem. Idem.
 Marca AMC: 1 dita n. 879, idem. Idem.
 Marca MS: 2 ditas ns. 209 e 207, idem. Idem.
 Marca MS: 1 dita n. 203, idem. Idem.
 Marca NS: 1 dita n. 3.481, idem. Idem.
 Vapor inglez *Cuvier*.
 Armazem n. 9—Marca WRS: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Parabyba*.
 Armazem n. 12—Lettreiro C. Colombo—E: 1 caixa n. 126, repregada. Manifesto em traducção.

Marca GMBC: 1 dita n. 108, idem. Idem.
 Marca LIC: 1 dita n. 492, idem. Idem.
 Marca MFC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca MFC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca PFCco: 1 dita n. 4.994, idem. Idem.
 Marca VSF: 1 dita n. 1.406, avariada. Idem.
 Marca BC—SF: 1 dita n. 63, idem. Idem.
 Marca CG—CB: 1 dita n. 382, idem. Idem.
 Marca CRL: 1 dita n. 809, repregada. Idem.
 Marca MF—SLFC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca R—8.144: 1 dita n. 2.835, idem. Idem.
 Marca SC—C: 1 dita n. 186, idem. Idem.
 Marca SRC—S: 1 dita n. 2.033, idem. Idem.
 Marca SS—BC: 1 dita n. 2.915, idem. Idem.
 Marca MF 8.144: 1 dita n. 1, repregada. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 6.866, idem. Idem.
 Marca SCO—SGM: 2 ditas ns. 1.219 e 1.220, idem. Idem.
 Marca SS—DC: 1 dita n. 1.912, idem. Idem.
 Marca BC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca CM: 2 ditas ns. 604 e 606, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 2.166, idem. Idem.
 Marca ERG: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca JAR: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca JRC—ER: 1 dita n. 23, idem. Idem.
 Armazem das avarias—Marca JLFC—CM—C3: 1 dita n. 3.904, idem. Idem.
 Marca JAM: 1 dita n. 1.295, idem. Idem.
 Marca MG: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca MTLC—1.260: 1 dita n. 320, idem. Idem.
 Marca RR: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca VTC: 1 dita n. 366, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca ARC: 2 caixas ns. 1.259 e 1.260, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca BGC—B: 1 dita n. 383, idem. Idem.
 Marca CIH—BC: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca CPC: 2 ditas ns. 2.163 e 2.164, repregadas e avariadas. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.165 e 2.166, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 2.162, repregada. Idem.
 Marca CFC—R: 1 dita n. 7.143, idem. Idem.
 Marca CVM: 1 dita n. 540, idem. Idem.
 Marca GL: 1 dita n. 5.358, idem. Idem.
 Marca JR—CC: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca LIC: 1 dita n. 491, idem. Idem.
 Marca LC&C: 1 dita n. 268, repregada e avariada. Idem.
 Marca MTLC—1260—BC: 1 dita n. 210, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca AVC: 2 ditas ns. 121 e 125, repregadas. Idem.
 Armazem n. 12—Marca D—EC: 1 dita n. 7.525, idem. Idem.
 Marca ECU: 1 dita n. 4.220, avariada. Idem.
 Armazem do Despacho—Marca GMBC: 1 dita n. 111, repregada. Idem.
 Lettreiro *Godoy*: 1 dita n. 103, idem. Idem.
 Marca OSF: 1 dita n. 105, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca M: 1 dita n. 30, idem. Idem.
 Vapor inglez *Biela*.
 Armazem n. 12—Marca BB: 1 caixa n. 64, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CE: 1 dita n. 7, avariada. Idem.
 Marca CEB: 2 ditas ns. 1.268 e 1.269, repregadas. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 5.871, idem. Idem.
 Marca HQ: 1 dita n. 6.147, idem. Idem.
 Marca MAJ—R: 1 fardo n. 206, avariado. Idem.
 Marca PCC: 1 dita n. 8.665, roto. Idem.
 Marca 143: 1 caixa n. 1.756, repregada. Idem.
 Marca ASC—MNC: 1 dita n. 262, idem. Idem.
 Marca BGC—S: 1 dita n. 53, idem. Idem.
 Marca CR—C: 1 dita n. 326, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1894.—O inspector, *A. Hasselmann*.

Recebedoria

6º DISTRICTO

Para o exercicio de 1895 foi alterado o imposto de Industria e Profissões, lançados aos contribuintes abaixo mencionados.

Rua da Imperatriz :

- N. 5, Albino Raymundo de Oliveira.
N. 13, Antonio Joaquim Pereira Junior.
N. 27, José Teixeira.
N. 77, José Pinto Teixeira.
N. 83, José de Souza Carvalho.
N. 85, Rouchón & Irmão.
N. 125, Silva & Gomes.
N. 129, Duarte & Vianna.
N. 135, Antonio Pinto Ribeiro.
N. 139, Silva Faria & Companhia.
N. 20, A. J. Costa Oliveira.
N. 60, José Maria Silva Moura.
N. 141, Teixeira & Freitas.
N. 150, Henrique Pereira.
N. 151, Antilho & Vasques.
N. 162, Florentino Antonio dos Santos.
N. 170, Antonio da Costa.
N. 174, Guilherme & Gaspar.

Rua Senador Pompeo :

- N. 1, Lopes Piheiro & Comp.
N. 37, Rodrigues Loureiro & Comp.
N. 75, Gonçalves & Irmão.
N. 30, Antonio Joaquim Pereira.
N. 54, José da Costa Dias.
N. 60, Adão de Souza.
N. 76 A, Manuel José da Cruz.
N. 80, Antonio de Souza Pinto.
N. 84, José Alves da Costa.
N. 92, Guilherme de Souza e Julio.
N. 106, João Ribeiro da Silva.
N. 112, Antonio Manoel Villela.
N. 132, João Fernandes Teixeira.
N. 140, José Teixeira da Silva Junior.

Rua Barão de S. Felix :

- N. 15, José Carneiro de Almeida.
N. 63, José Ribeiro da Silva & Comp.
N. 173, Joaquim Ferreira da Cruz.
N. 10, Jorge Ar'onio.
N. 16, Cos'a Vieira & Comp.
N. 88, Joaquim Gomes Costa & Comp.
N. 37, Ribeiro Novaes & Comp.
N. 39, Novaes & Comp.

Rua do Dr. João Ricardo :

- N. 2, João Jacintho Vieira.
N. 20 A, Antonio José Camara
N. 12 A, Carlos Ferraz.

Rua Saldanha Marinho :

- N. 1, João Teixeira de Souza.

Travessa das Partilhas.

- N. 21 E, Manuel Pereira Santos.
N. 18, Joaquim Laurentino de Almeida.
N. 50, José Martins Vianna.
N. 62, Manuel Moreira Garcia & Comp.
N. 66, Albino Dias Azevedo.

Rua da Providencia :

- N. 53, Antonio Fernandes Caseira.
N. 64, José Joaquim de Carvalho e Sá.

Rua da America :

- N. 21, Joaquim Francisco Nogueira.
N. 117, Leoi or & Conceição.
N. 167, Magalhães & Comp.
N. 171, José Maria Villela.
N. 179, Caruzo & Saboia.
N. 189, Francisco Correa de Athayde.
N. 2, José Joaquim Dantas.
N. 2, Francisco José da Costa.
N. 18, Joaquim Ferreira do Valle.

Ladeira da Madre de Deus:

- N. 1, Albino Castro Fernandes.

Rua Dr. Nabuco de Freitas :

- N. 13, Oliveira Gomes & Comp.
N. 71, Domingos Pereira da Silva.
N. 107, Antonio Torquato de Brito.
N. 36, Bernardino Marques Barbosa.
N. 78, Pereira Lopes & Comp.

Rua General Pedra:

- N. 55, Joaquim de Magalhães.
N. 85, Reis & Vasques.
N. 119, Fernando Magalhães.
N. 185, José Joaquim de Magalhães e Silva.

- N. 197, C. Alves dos Reis & Comp.
N. 257, José Martins Pereira.
N. 275, José Pereira da Silva.
N. 2, Domingos Marques Gomes de Carvalho.
N. 38, Antonio Moreira Bayão.
N. 44, Firmino Francisco Lopes.
N. 78, José Teixeira Mouta.
N. 160, Leitão & Chaves.
N. 200, Antonio Nunes Vilhena & Comp.

Rua João Caetano :

- N. 97, Manoel Caetano da Silva Braga.
N. 36, Antonio da Silva Oliveira Marques.
N. 149, José Teixeira Brandão.

Rua de Sant'Anna:

- N. 13 A, Alfredo Loureiro & Comp.
N. 15, Dorrings Poirengo Lopes.
N. 17 B, Bernardo Mello & Comp.
N. 41, Antonio Soares Leitão.
N. 73, Ramos & Filho.
N. 121, Campello de Oliveira & Comp.
N. 157, Abel Gomes de Mattos.
N. 40, Justino de Andrade Bastos.
N. 40, Salvador Lossa.
N. 66, Francisco Tunicitz.

Rua Visconde de Sapucahy:

- N. 71, Caetano Pereira Lopes.
N. 73, Dantas & Irmão.
N. 241, Ribeiro & Faria.
N. 321, Joaquim José de Magalhães.
N. 29, Pereira & Silva.
N. 64, José Fernandes & Comp.
N. 104, Manoel José Pereira Nunes.
N. 146, José Joaquim Alves & Irmão.
N. 182, Daniel Ferreira.

Rua General Caldwell:

- N. 67, Ferreira & Loureiro.
N. 73, Gregorio Bastos Guimarães.
N. 107, Manoel de Oliveira.
N. 117, Alfonso Angelo Vicente & Comp.
N. 137, George Wrencher.
N. 139, João Silveira de Souza.
N. 90, Marinho & Comp.

Rua da Prainha:

- N. 1, Joaquim José Gonçalves & Comp.
N. 11, Seixá Irmão & Comp.
N. 13, Serafim Antonio Pereira & Comp.
N. 17, Domingos da Costa Duarte.
N. 19, Moraes & Ribeiro.
N. 37, Francisco Antonio Vieira de Souza.
N. 39, Antonio Pereira Soares.
N. 53, Gomes & Garcia.
N. 55, J. S. Bullhozar.
N. 57, Banco Economico Successão Geral de Transporte.

- N. 79, Joaquim de Souza Rebouças.
N. 87, José da Costa Guimarães.
N. 109, Miguel Luiz Borges.
N. 123 a 129, Companhia Commercial.
N. 2, J. J. Costa.
N. 16, Araujo Braga & Comp.
N. 30, Manoel Rodrigues de Souza.
N. 50, Fernandes Lopes da Trindade.
N. 52 e 54, Almeida Ramos & Comp.
N. 62, F. F. Vaz.

- N. 66, Herminio Pinto & Gomes.
Ns. 76 a 78, Antonio Augusto Esteves da Costa & Comp.

- N. 80, Vaz de Oliveira & Comp.
N. 94, Viuva Machado.
N. 96, Oliveira Carvalho & Comp.
N. 102, Francisco Coutinho & Comp.
N. 106, Luiz Pedro de Araujo.
N. 108, João Pereira da Silva.
N. 112, Ramos Gomes & Rodrigues.
N. 126, Braga Irmão & Comp.
N. 133, M. C. Franco.

Rua da Saude:

- N. 1, José de Souza Coelho.
N. 1, Companhia Transporte de cargas.
N. 45, Joaquim Gomes Maia & Comp.
N. 51, Carvalho Junior Barros & Comp.
Ns. 95 e 97, Vaz Salheiro & Comp.
N. 111, Silva Azevedo & Comp.
Ns. 113 e 115, Carlos Pereira Ribeiro.
N. 118, Magalhães & Irmão.
N. 125, Antonio Coelho Dias Barboza.
N. 131, João Meirelles Bastos.
N. 137, Mathias Filho & Comp.
N. 207, Joaquim Lopes do Carvalho.
N. 257, Costa & Comp.
N. 267, Sampaio & Dias.

- N. 273, Mauricio Abitboul.
N. 307, Bazilio Pinto Rodrigues.
N. 2, Empresa de Obras Publicas do Brazil.
N. 4, Companhia Leopoldina.
N. 6, Lloyd Brasileiro (Companhia.)
N. 8, Soares & Bragança.
Ns. 10 e 12, Clemente Dias Alvares Polery.
Ns. 14, 16 e 18, Companhia Lloyd Brasileiro.
N. 20, Mourão Souza Fernandes & Comp.
N. 22, Vicente Duarte Coelho.
Ns. 26, 28 e 3, Companhia Lloyd Brasileiro.
N. 38, Companhia Industrial do Brazil.
N. 36, Luiz Monteiro de Araujo.
N. 36, José Antonio de Araujo.
N. 40, Companhia Nacional S. João da Barra e Campos.

- N. 42, Julio Miguel de Freitas & Comp.

- N. 44, Babo & Comp.

- Ns. 48 e 50, Joaquim da Costa Babo & Comp.

- N. 192, Manoel da Silva Monteiro.

- N. 192, Borges do Couto & Filho.

- N. 192, José Maria de Oliveira Domes & Comp.

- N. 180, Companhia União de Trapiches.

- N. 184, Maia Nogueira & Comp.

- Ns. 190 a 192, Companhia Moinho Fluminense.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

- N. 194, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.

Rua de Santo Christo:

- N. 167, José Gonçalves de Oliveira.
N. 171, José Martins Dias.
N. 185, José Antonio Pereira Bastos.
Ns. 4 a 10, Fabrica Nova Industria da Companhia Industrial do Brazil.
Ns. 40 a 44, João Corrêa Pacheco & Companhia.
N. 51, Cunha Junior & Comp.
N. 76, Henrique de Brito Lemos.
N. 110, A. Barbosa Guimarães & Comp.

Rua de S. Francisco:

- N. 7, Antonio Miguelot Vianna.
N. 11, Antonio Ferreira Sophia & Comp.
N. 19, Eluar'no Ribeiro de Souza.
N. 21, Antonio de Souza Maia & Comp.
N. 23, Manoel Mendes Marcelino.
N. 25, José Domingos Sereno.
N. 33, José Julio.
N. 53, José Antonio Leite Junior.
N. 2, Paulino José Coelho.
N. 8, Antonio da Silveira Costa.
F. 25, Santos & Viegas.

Travessa do Moreira:

- N. 1, Manoel Joaquim Ribeiro Dias Jesus.
N. 2, Miguel Archanjo dos Santos.

Becco das Escadinhas:

- Sem numero, Braga & Irmão.
Idem, Companhia *Messagerie Maritimee*.
Ns. 2 a 6, Manoel Menteiro da Silva.

Ladeira do João Homem:

- N. 35, José Joaquim Lopes.

Ladeira do Livramento:

- N. 3, Benjamin de Freitas Almeida.

Rua da Gambôa:

- N. 5, Costa & Andrade:
N. 17 a 21, Honoré Barregin.
N. 43, Costa & Andrade.
N. 65, Alvaro Cardozo da Rocha.
N. 103 e 105, Gonçalves Campos & Comp.
N. 125, A. da Comp. Machinas Impressoras de S. Paulo.
N. 129, Maximiano Nothman.
N. 131, Borlido Morin.
N. 145, Esteves & Bernardes.
N. 169 e 201, Carlos Fernandes & Comp.
N. 207, Joaquim de Souza Guimarães.
Ns. 211 a 219, Constancia Alves Pinto.
N. 211, Machado & Palmer.
N. 213, Guilherme Joppert.
Ns. 10 e 12, Companhia União de Trapiche.
Ns. 11 e 20, Mesquita & Gomes.
Ns. 24 a 26, Companhia Commercio de Lonha e Materiaes.
Ns. 32 e 34 Hasenclever & Comp.
Ns. 36 e 40, Antonio Nunes Pires.
N. 42, Manoel da Rocha Soares Pereira.
N. 44, Haupt & Rapp.
Ns. 45 e 48, Vieira Mattos Albano & Comp.
N. 52, Ferraz Sobrinho & Comp.
Ns. 54 e 56, A. J. Gonçalves Soares.
N. 58, Companhia Progresso Maritima.
N. 60, José dos Santos.
N. 62, Companhia Geral de Serviços Maritima.
N. 66, Marcos Goulart & Dias.

Rua de Santo Christo:

- N. 73, Roma & Rebello.
N. 83, Antonio Machado dos Santos.
N. 133, Domingos Francisco Ribeiro.

Praça Vinte e Oito do Setembro:

- Sem numero, Lage & Irmãos.

Praça Municipal:

- N. 1, Magalhães & Irmão.
N. 1, Francisco Ferreira Leite.
N. 1, Manoel da Roza Lopes.
N. 1, João Firmino do Rego.
N. 1 Manoel Caetano de Figueiredo.
N. 5, Afonso de Souza Pinheiro.
Praia Formosa:
N. 187, Moutinho Albuquerque & Comp.
N. 201, José Ferreira dos Santos.
N. 211, Antonio Ferrelra do Araujo.
N. 241, Correia & Oliveira.
N. 2 D. Manoel Fernandes Torres & Comp.

Rua da Prainha:

- N. 67, Mello & Comp.

Rua da Saude:

- N. 107, Armstrong Paulino & Companhia.
N. 131, Carlos Pereira Ribeiro.
N. 158, Bernardino Torres & Comp.

Rua do Livramento:

- N. 130, Almeida & Comp.

Rua da Gamboa:

- N. 103, Gonçalves Campos & Comp.
Ns. 199 a 201, Carlos Fernandes & Comp.
N. 41, Haupt & Rapp.
N. 76, Companhia Metalurgica e Construtora.

Rua de Santo Christo:

- N. 122, Companhia Acido Sulphurico, Barilha e Chlorureto de cal.

Praia Formosa:

- N. 175, Guichard & Comp.

Ladeira da Conceição:

- N. 2, Manoel Marques de Pinho.

Rua Commandante Maury:

- N. 36, Roriz & Alonso.

Travessa D. Eliza:

- N. 37, Antonio Joaquim Machado.

Recebedoria da Capital Federal, 21 de agosto de 1894. — O P^o escripturario encarregado de lançamento, *João Rodrigues Lins*.

Recebedoria

Devendo expirar em 24 do corrente o prazo marcado para cobrança amigavel das taxas substitutivas do imposto do industrias e profissões das sociedades anonyms que não tenham distribuido dividendo de 1892, attendendo ao accumuldo de expediente, fica esse prazo prorogado até 31 do mesmo mez.

Recebedoria, 23 de agosto de 1894. — O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Recebedoria

Em virtude da portaria de 22 do corrente, tendo si'o demittido do logar de despachante da recebedoria da Capital Federal Alfredo Carlos da Silveira Bittencourt, convido as pessoas que tenham negocios a serem solvidos nesta repartição pelo mesmo a exhibirem a respectiva reclamação, dentro do prazo de noventa dias, de accordo com o regulamento em vigor.

Recebedoria, 22 de agosto de 1894, o director. — *João Paulo da Cruz Romano*.

Fazenda de Santa Cruz

PAGAMENTO DE FOROS E ARRENDAMENTOS EM DIVIDA DE TERRENOS

Tendo-se verificado, conforme consta das relações apresentadas pela superintendencia da Fazenda de Santa Cruz acharem-se em divida muitos dos forciros e arrendatarios de terrenos da mesma fazenda, ficam estes intimaes pelo presente, em virtude de ordem superior, a solverem seus debitos naquella superintendencia, dentro do prazo de 90 dias, sob as penas da lei si o não fizerem.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de agosto de 1894. — *F. J. da Rocha*.

Arsenal de Guerra

COSTURAS

De ordem do Sr. general director convido as senhoras costureiras matriculadas, que quizerem coser ponchos para o exercito, a apresentar-se na competente repartição deste arsenal, hoje, das 10 horas da manhã a 1 hora da tarde, munidas das guias de costuras geraes.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 24 de agosto de 1894. — O secretario, *Antonio de Drummond*.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viacão e obras publicas e em observancia ao que dispõe o n. 5, art. 6^o da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, se faz publico que a contar desta data até 1 hora da tarde de 10 de outubro proximo vindouro, se receberão, na Directoria Geral da Industria e nas secretarias dos governos dos estados do Pará e Amazonas, propostas para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo mencionados e na conformidade das seguintes clausulas:

I

O contractante, ou empresa que se organizar, obriga-se a manter com regularidade, e nos termos do contracto que assignar, as seguintes linhas de navegação a vapor:

1^a linha

De Belém a Manãos, com escalas por Breves, Gurupá, Porto de Móz, Alemquer, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Obidos, Parintins, Urucurituba, Jurucará, Silves e Itacatiara.

2^a linha

De Manãos a Iquitos, com escalas por Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caiçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebos.

3^a linha

De Belém a Bityão, com escala por Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

4^a linha

De Belém a Macapá, com escala por Muana, Boa Vista, Opiras, Breves, Atua, Tajapurú, Jabuiu, Mapuá, Anajáz, Chaves e Masagão.

5^a linha

De Belém e Manãos a Hyntanabá, com escala por Manacapuru, Codajaz, Anamá, Berury, Paricatuba, Boa Vista, Piranhos, Itatuba, Jatuarana, Arimá, Tauariá, Jaburu, Porto Alegre, Coratiá, Salvação, Catuama, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labrea, Providencia, Sepatiry e Autiniary.

6^a linha

De Belém e Manãos a Santo Antonio, no rio Madeira, com escala por Canumã, Borba, Sapucaia, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Bactas, Juruá, Tres Casas, Missão de S. Pedro, Umaytá, Missões, São Francisco, Cavalcanti e Jamary.

7^a linha

De Manãos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escala por Tanapessassú, Ayrão, Moura, Carvociro, Barcellos, Moreira e Thomar.

8^a linha

De Manãos ao ultimo ponto navegavel do rio Juruá.

9^a linha

De Belém ao Oyapock, com escala por Macapá, Bulique, Araguay e Amapá.

a) Na primeira linha haverá tres viagens mensaes, na 3^a linha duas viagens redondas mensaes, na 5^a e 6^a duas viagens mensaes e nas demais linhas uma viagem mensalmente;

b) Das viagens mensaes da 5^a e 6^a linhas, uma terá inicio no porto de Belém e outra no de Manãos, devendo os vapores voltar do porto de onde tiverem sahido;

c) Na epocha da estiazem no Rio Negro o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcação de pequeno calado, attendendo-se, entretanto, a commodidade dos passageiros e á rapidez na entrega das malas do correio;

d) Em relação á entrada em Silves e no Paraná-Mery da Capella o governador do estado do Amazonas, ouvido o fiscal das

linhas e de accordo com o contractante, poderá na epocha da estiagem alterar ou supprimir a navegação sómente enquanto durar o impedimento.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuído, deduza-se proporcionalmente a subvenção.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores novos, construídos segundo os modelos mais geralmente adoptados e apropriados ao clima, com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem com pequenas camaras frigorificas e capacidade para 200 a 500 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accommodações em boliches para 50 passageiros de ré, e espaço para 200 á prôa, marcha pelo menos de 12 milhas por hora e o calado conforme o rio em que tiver de navegar.

Os modelos de que trata esta clausula deverão ser submettidos á approvação do Ministerio da Industria.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transference de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega.

Os vapores deverão ter a bordo os sobrelentos, aprestos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados em tabellas organizadas e apresentadas pelo contractante á approvação do Ministerio da Industria, dentro de 30 dias depois da primeira viagem.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante ou empresa que organizar, ficando esta ou aquelle obrigado a substituir no prazo de 10 mezes os que forem comprados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

VI

Os preços das passagens e fretes serão igualmente fixados pelo contractante e as tabellas apresentadas á approvação do Ministerio da Industria, 30 dias depois da assignatura do contracto.

a) As passagens e fretes por conta do governo terão o abatimento de 50% dos preços da respectiva tabella.

b) Estas tabellas serão revistas de dois em dois annos pelos governadores dos estados do Pará e Amazonas, de accordo com o contractante e ouvido o fiscal das linhas, feito o que serão submettidas á approvação do referido ministro.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela secretaria de estado dos negocios da industria, viação e obras publicas.

VIII

A's vistas, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante ou empresa que organizar transportará gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo;

2º, os empregados do correio e os empregados da alfandega e do fisco quando em serviço;

3º, o fiscal das linhas quando tenha de percorrel-as;

4º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desle que na occasião da entrega se reconhecerem intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remettidos á secretaria da industria, viação e obras publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao do Amazonas;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

8º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estaduais, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

9º, um ou dous praticos do governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

X

Os dias de chegada a Manáos dos vapores da 1ª linha deverão coincidir com as da partida de Manáos para o interior, tendo-se todavia em vista o tempo necessario para baldeação de cargas.

XI

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro Federal com a quantia de 6:000\$ annuaes, sendo 3:000\$ para o fiscal em Belém e igual importancia para o fiscal em Manáos, e será obrigado a ter em cada uma destas cidades uma agencia subordinada á directoria ou administração central, sem nenhuma subordinação uma a outra.

XII

O contractante será tambem obrigado a fazer construir, dentro do prazo de 2 annos da data do começo do serviço da navegação, um trapiche de carga e descarga na cidade de Manáos, para o qual se lhe concederá terreno necessario e dentro de 5 annos nas cidades de Itacoatiara e Piratinias.

XIII

Ficará tambem o contractante obrigado a ter medico a bordo, si não permanentemente ao menos por occasião da descida das aguas, quando reinarem as febres de máo caracter.

XIV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão

decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluída, caso em que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impelimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento;

7ª, de 300 a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XVI

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XVII

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluída a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XVIII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XIX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a quantia de 50:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garantirá a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, e se não apparear a sua proposta o contracto não será depositado, que revertera para o Thesouro si no prazo de 10 dias, a contar da assignatura feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na secretaria dos negocios da industria, viação e obras publicas.

XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos a contar da data da sua celebração. Directoria Geral da Industria, em 23 de agosto de 1894. — *Thomas Cochran*, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que, até à 1 hora da tarde, do dia 1 de setembro proximo futuro, se receberão propostas, na Directoria Geral da Industria, do mesmo ministerio, para o contracto do serviço de navegação entre os estados do Ceará ao Pará, de conformidade com as seguintes clausulas :

I

A companhia ou empreza que se organizar, para fazer o serviço a vapor entre o Ceará e Pará, obrigar-se-ha a realisar, pelo menos, duas viagens redondas mensaes entre os portos da Fortaleza, no Ceará, e Belém, no Pará, com as seguintes escalas :

1ª, Acarahú, Camocim, Tutoia, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Bragança e Vigia ;

2ª, Camocim, Amarração, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Turiassú, Bragança e Vigia.

II

A companhia adquirirá os vapores precisos para essa navegação e que satisfaçam ás condições seguintes :

Acommodações para trinta passageiros de ré e cincoenta á proa, debaixo de coberta ;

Capacidade para duzentas toneladas metricas de cargas, e marcha, pelo menos, de dez milhas por hora, tendo o calado apropriado ás barras.

Estes navios terão todos os melhoramentos modernos.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, e gosarão de todos os privilegios e isenções, e a respeito de suas tripolações se observará o que se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará dos regulamentos policiaes, alfandegas e capitancias dos portos.

IV

Os vapores deverão ter a bordo sobresalientes, escaleres salva-vidas, cintas de salvação, ambulancia, objectos do serviço dos passageiros ; officiaes, machinistas, foguistas e marinagem; que forem necessarios e fixados em tabella especial, elaborada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e approvada por este ministerio.

V

As condições de aceitação serão verificadas por uma comissão de profissionaes, nomeada pelo governador do estado, e da qual fará parte o fiscal da navegação.

Por occasião da apresentação dos vapores, a companhia entregará documentos comprobatorios do custo do navio e relação dos aprestos e mais objectos que lhe pertencam.

VI

Os dias de saídas do porto inicial, o maximo prazo de duração da viagem redonda serão fixados em tabella organisaada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e submettida á approvação deste ministerio.

VII

As tarifas de passagens e fretes serão organisaadas da mesma forma da clausula anterior, gosando as passagens por conta da União de um abatimento de 25 % e os fretes de cargas de 20 %. As tarifas de fretes e passagens serão revistas de dous em dous annos.

VIII

A companhia fará transportar gratuitamente :

1º, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço ;

2º, os empregados dos correios da Republica incumbidos de commissão da repartição e o empregado que for designado para acompanhar as malas da correspondenç.a. A todos esses funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedorias ;

3º, as malas do correio, nos termos da legislação vigente ;

4º, os dinheiros publicos. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do correio, como também os caixotes ou pacotes de dinheiros pertencentes aos cofres publicos, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia ; a responsabilidade dos commandantes cessará des-le que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos.

5º, os objectos remettidos ao museu ;
6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo ;
7º, as sementes e mudas de plantas, destinadas ao jardins ou estabelecimentos publicos.

IX

As repartições do correio deverão ter as suas malas sempre promptas, a tempo de não retardarem as viagens dos paquetes além da hora marcada para a sahida.

X

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor, será permittido, com prévia autorisação, fretar um outro que se approxime o mais possivel das condições exigidas quanto á segurança, marcha, dimensões e accommodações.

XI

Em qualquer tempo, durante o prazo de contracto, o governo terá direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da companhia, ficando esta obrigada a substituil-os dentro do prazo que for marcado.

A compra ou fretamento compulsorio será effectuado mediant: accordo ou arbitramento, no caso de desacordo.

Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação que for devida.

XII

Salvo os casos de sedição, rebelião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderão os governadores transferir as saídas dos vapores, nem demoral-os nos portos, além do prazo marcado.

Si a demora ou transferencia for causada por força maior, devidamente provada, será a companhia isenta de multas, ouvido o fiscal da navegação com recurso a este ministerio.

XIII

A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a companhia á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço interrompido e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a companhia pagará a multa de 50 %, da subvenção annual ; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XIV

As estações fiscaes dos portos da Republica expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque de cargas e encomendas que transportarem os paquetes da contractante, com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XV

A companhia apresentará ao fiscal da navegação a estatistica dos passageiros e cargas que transportarem em seus vapores e que será entregue dentro do prazo de 40 dias, depois de findo cada trimestre.

XVI

Os vapores da companhia serão vistoriados de seis em seis mezes, o que não dispensará a vistoria exigida pela legislação em vigor.

XVII

A companhia entrará adeantadamente para a Alfandega da Fortaleza com a importancia de cem mil réis (100\$) mensaes para pagamento da gratificação do fiscal da navegação.

XVIII

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, não estando provada força maior :

1ª, da importancia da subvenção que tiver de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto ;

2ª, de um conto de réis (1:000\$) a tres contos de réis (3:000\$), si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção.

Si a viagem for interrompida por força maior, não será imposto multa e a companhia receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

3ª, de duzentos mil réis (200\$) a quatrocentos mil réis (400\$), por praso de 12 horas que exceder á fixada para sahida ou chegada ;

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

4ª, de duzentos mil réis (200\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela demora das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de um conto de réis (1:000\$) no caso de extravio.

5ª, de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela não observancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XIX

As questões que se suscitarem entre o governo e a companhia, na execução do contracto, serão resolvidas por arbitramento.

As partes contractantes louvar-se-hão no mesmo arbitro ou cada um escolherá o seu, os quacs, antes de tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatador, si os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escolhidos discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro e a sorte designará o terceiro.

XX

A companhia perceberá, pelos serviços especificados, a subvenção de cento e sessenta e oito contos de réis (168:000\$), paga em prestações mensaes, depois de vencidas, na Alfandega do estado do Maranhão, em vista do attestado do fiscal da navegação e administrador dos correios.

XXI

A companhia obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação deste contracto.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedido pelos governos dos estados em relação ao serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que a companhia tiver direito, em consequencia do acto do governo federal.

XXIII

O contracto será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura.

Directoria Geral da Industria, 11 de agosto de 1894.— *Thomas Cochrane*, director-geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se faz publico que, no numero dos portos mercionados na clausula primeira do edital de 11 do corrente, para o serviço de navegação entre os estados do Ceará e Pará, devem figurar os de Vizeo, Salinas ou Irindeua e Cintra, tanto na primeira como na segunda viagem mensal.

Directoria Geral da Industria, 21 de agosto de 1894.—*Thomas Cockrane*, director-geral. (.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO KIOSQUE RESTAURANTE NA ESTAÇÃO DE MOGY DAS CRUZES

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, se receberão propostas para o arrendamento do kiosque destinado a restaurante, para o uso dos viajantes na estação de Mogy das Cruzes.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e seus fiadores, preços de arrendamento e da lista de refrescos, refeições e etc., que deverá acompanhar a proposta.

Os proponentes de verão apresentar-se nesta repartição, á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas com a indicação das respectivas moradas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de agosto de 1894.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de pão e hospedaria de imigrantes da ilha das Flores

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que acha-se aberta nova concorrência para o fornecimento acima, ficando designado o dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das propostas apresentadas.

Estas deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas; estando á disposição dos interessados nesta repartição, das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, as condições para o referido fornecimento.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 18 de agosto de 1894.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção. (.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

1º districto

Relação dos predios cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1895.

Rua Primeiro de Março:

N. 3, Companhia Pharmaceutica Silva Araujo e Joaquim Soares Costa Guimarães.

N. 7, Religiosos do Carmo.

N. 9, Dr. José Tiburcio do Carmo Noronha.

N. 11, Ordem 3ª da Penitencia.

N. 13, Leopoldina Luiza Couto Rabello.

N. 15, João Antonio Moreira.

N. 25, Antonio José de Seixas.

N. 29, Seminario de S. José.

N. 31, Dr. Carlos Frederico Taylor.

N. 33, Francisco de Paula Mayrink.

N. 41, Joanna Theresa de Carvalho, Carolina Thereza de Carvalho e Antonio Thereza de Carvalho.

N. 43, Feldmann & Oppenheimer.

N. 57, Banco Commercial do Rio de Janeiro.

N. 61, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.

N. 93, Leonarda Alexandrina Azevedo Barroso Miranda.

N. 73, Rosa Jorne Lowdes.

N. 79, André Henrique Brianthe.

N. 89, Manoel Ferreira Seturnino Braga e Mathias José de Freitas Arantes.

N. 107, Anna Soares de Araujo Fernandes.

N. 109, Domitilla Luiza Ferrer de Valença.

N. 115, Alexandrina Luiza Ferreira Agra.

Ns. 123 e 125, Religiosos de S. Bento.

N. 127, Thomé de Andrade Vilela.

N. 131, Candida Francisca de Souza Ribeiro.

N. 2, Bernardino Ferreira da Costa e Souza.

N. 4, Constança Ferreira Vieira.

N. 6, Elvira Moraes Nogueira Guimarães, Zelina Margarida da Silva Kelly e Guilhermina Dias da Silva.

N. 8, Joaquim Soares da Costa Guimarães, Antonio Eulalio de Oliveira Pinto e Alfredo Eliariario de Carvalho.

N. 12, Santa Casa da Misericordia, Collegio D. Pedro II e Ordem 3ª da Penitencia.

N. 16, os mesmos.

N. 18, os mesmos.

N. 22, Religiosos de S. Bento.

N. 32, Maria de Souza Teixeira.

N. 36, Conde de S. Salvador de Mattosinhos.

N. 42, Visconde da Penha.

N. 44, Antonio da Rocha Moura.

N. 46, Barão de Ipanema.

N. 48, Banco de Credito Movei.

N. 54, José Antonio da Rocha Junior, Manoella de Souza Meirelles, Emmanuel, filho de Francisco João Muniz, e Maria José de Souza Meirelles.

N. 62, Joaquim Henrique de Araujo.

N. 70 e rua Visconde de Itaborahy n. 19: Dr. Francisco Ferraz de Macedo, João Carlos de Oliveira Rosario, Bernard o Gonçalves de Mello Guimarães e Leonidia Luiza José Monteiro.

Capital Federal, 22 de agosto de 1894.—O 1º escriptuario, *Maximiano Pereira Monteiro*, lançador. (.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

De ordem do Dr. director de Fazenda Municipal, convido os cidad.os abaixo mencionados a virem incontinentemente a esta repartição, para pagarem os impostos devidos pela continuação de licenças no corrente exercicio, sendo que estes impostos referem-se a diversos conhecimentos de licenças do anno passado, existentes nesta repartição, e que até hoje não foram procuradas:

Pedro Alvaro Alonso, barbeiro, rua do Conde d'Eu n. 312.

Pedro Pereira da Silva, ourives, rua da Assembléa n. 81.

Monteiro & Comp., estabelecimento de estofador, tapeçaria, etc., rua de João Alfredo ns. 25 e 27.

Meyer & Comp., louças, rua de S. Pedro n. 67.

Manoel José de Souza Nunes, botequim, charutos e cigarros, rua Fresca n. 8.

Manoel Francisco da Costa, pharmacia, rua do Livramento n. 13.

D. Maria Francisca de Brito, hotel e hospedaria, rua do Ouvidor n. 149.

Martins & Carvalho, mercador de tintas e ferrageus, rua Vinte e Quatro de Maio n. 86.

Eduardo Antonio de Carvalho, barbeiro, rua do Evaristo da Veiga n. 86.

Francisco Ferreira, casa de pasto, rua da Gloria n. 5.

Luiz Butra, volante de peixe, rua da America n. 101.

S. Longstrett, officina de carimbos de borracha, rua do Ouvidor n. 18.

Bisanto Francisco, mascate de objectos de armario, rua Z n. 2—freguezia do Espirito Santo.

Manoel Alves Ribeiro, carroça a frete reformada, rua Santo Christo n. 115.

Pedro Cardozo Soares, carrinho á mão, rua dos Invalidos n. 71.

Rocha Barros & Comp., palaria, rua Jockey-Club n. 19 A.

Maria Francisca Dias de Brito, hotel, hospedaria e bilhares, rua do Ouvidor n. 149.

Manoel José Vieira, 8 botes, rua Santo Christo n. 2.

Gaspar Chrinello, avcs, ovos, etc., rua Monte Alverne n. 27.

José da Motta, carroça á frete, rua D. Castorina n. 32—Gavea.

Manoel José da Graça Teixeira, rua do Ouvidor n. 34.

Antonio José Pires, carroça á frete, rua das Laranjeiras n. 11.

Lourenço Rodrigues da Costa & Comp., casa de mantimentos, fumo, armario feragens, etc., rua Jardim Botanico n. 53.

Borges & Alves, 10 carros á frete, rua do Haddock-Lobo n. 74.

Manoel Baptista, aves verduras etc., rua S. Clemente n. 116.

Sub-directoria de rendas, 22 de agosto de 1894.—O sub-director *Dr. Hermenegildo Militão de Almeida*. (.

1º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão José Joaquim da Silva Monteiro, agente deste districto, faço publico para conhecimento dos proprietarios das ruas de S. Christovão, Mariz e Barros, Haddock Lobo, S. Francisco Xavier, Mattoso, Barão de Ubá, Souto, S. Valentim, Cabilo, Itapagipe, Ibituruna, Duque de Saxe, Barcellos, Lopes de Souza, Bispo, Boulevard de S. Christovão, travessa de S. Salvador, que não tenham lagedos nas testadas de suas propriedades, são obrigados a collocal-os pela postura de 17 de julho de 1893, art. 27, pelo que intimo para, no prazo de 30 dias a contar desta data, a fazer, para não ficarem sujeitos á multa de 50\$, e os que já foram intimados e requereram prazo, ficam sujeitos á mesma, caso não cumpram no tempo concedido.

Capital Federal, 24 de agosto de 1894.—O escriptuario, *Fernando Ernesto Castello Branco*. (.

Districto do Sacramento

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Dr. agente Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, chamo a attenção dos negociantes e industriaes deste districto sobre a seguinte circular que aos agentes dirigiu o Dr. prefeito do Districto Federal em data de 17 do corrente:

«Cumpra que com urgencia intimei a execução da postura de 9 de março de 1875, relativa a toldos, para o que é concedido o prazo de 30 dias.»

Agencia do Districto do Sacramento, 18 de agosto de 1894.—O escriptuario, *Alfredo José de Lorena*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, as posturas do edital de 6 de outubro de 1876, que prohibem collocar cartazes ou quaesquer annuncios nas paredes e muros dos predios da cidade, com a pena de pagarem os contraventores a multa de 20\$000.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.—O escriptuario, *Christovão Gonçalves de Moura*. (.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos proprietarios, as posturas do art. 27 do edital de 17 de junho de 1893, pelas quaes são obrigados a assentar, conservar e substituir, a juizo da Directoria de Obras, os lagedos em frente a seus predios, sob pena de pagarem 50\$ de multa e o dobro na reincidencia.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.—O escriptuario, *Christovão Gonçalves de Moura*. (.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, de novo recomendo a todos os Srs. negociantes deste districto, que devem apresentar nesta agencia as suas licenças do corrente anno, para serem visadas e competentemente registradas.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, que é expressamente prohibido começar qualquer obra, quer de construcção, quer de reconstrucção, sem que o seu proprietario ou encarregado da obra exhiba, tres dias antes de a começar, a sua licença e prospectos, devidamente legalizados, para serem visados e rubricados nesta agencia, isto sob pena de serem considerados infractores e como tal sujeitos ás multas que o codigo prevê para o caso em questão.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

3º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico para conhecimento dos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes neste districto, o art. 19 da postura de 17 de junho de 1893, que prohibe beirada de telhas em predios nos alinhamentos das ruas, devendo ser todos elles providos de canos ou collectores, a fim de conduzirem as aguas por baixo dos lagados, sob pena de multa de 50\$ e o dobro na reincidencia, além das despesas que se fizer com os respectivos trabalhos.

Capital Federal, 15 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, recomendo a todos os possuidores, arrendatarios ou responsaveis do todo e qualquer vehiculo, que exhibam nesta agencia as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo para transitarem pelas ruas deste districto, sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravenção no § 1º, tit. 10, secção 2ª do colligo em vigor, visto haver terminado o prazo para a tiragem das referidas licenças e competentes numerações de todos os vehiculos quer a frete, quer particulares.

Agencia da Prefeitura do 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

Districto da Gaven

AGENCIA DA PREFEITURA

Em cumprimento á circular dirigida aos agentes, pelo cidadão Dr. prefeito do Districto Federal e publicada no *Diario Official* de 17 do corrente, o cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, lembra a todos quantos tinham ou pretendiam ter toldos na frente de suas casas, a fiel observancia do que preceitua o edital de 9 de março de 1875, e cujas clausulas devem ser cumpridas no prazo de 30 dias, segundo o que ordena a já citada circular.

Agencia da Prefeitura do Districto Federal, 20 de agosto de 1894.— *Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia.

1º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Pedro Augusto da Costa Velho, agente deste districto, faço publico que, no dia 25 do corrente, pelas 10 horas da manhã, ás portas desta agencia, á rua D. Anna Nery n. 133, irá em hasta publica o seguinte: cinco caixas de charutos nacionaes (regalia) apprehendidos por infracção das posturas municipaes.

Agencia do 1º districto do Engenho Novo, 18 de agosto de 1894.— O escrivão, *João Rego do Amaral*.

1º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão José Joaquim da Silva Monteiro, agente deste districto, faço publico para conhecimento dos proprietarios que não teem estrados de ferro e madeira para entrada e sahida de vehiculos para seus predios, que são obrigados a collocal-os no prazo de oito dias a contar desta data, para evitar o estrago dos meios fios, ficando sujeitos á multa de 30\$ pela postura de 15 de setembro de 1892 art. 20, tit 13, caso não façam.

Capital Federal, 24 de agosto de 1894.— O escrivão, *Fernando Ernesto Castello Branco*.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça para venda e arrematação das dividas activas da firma Araujo Ferraz & Comp., em liquidação, que terá logar no dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, processam-se uns autos de liquidação da firma social Araujo Ferraz & Comp., e que, por parte do liquidante da mesma firma lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Sr. Dr. juiz commercial.— O barão de Araujo Ferraz, liquidante do Araujo Ferraz & Comp., requer se expeçam novos editaes de praça para arrematação das dividas, visto que não teve logor no dia 14 do corrente, como foi annuciado, por impedimento do juizo (não comparecimento do juiz). Assim pede deferimento. Rio, 16 de agosto de 1894.— O advogado, *Carlos de Carvalho*. Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada. Em cuja petição proferiu o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 16 de agosto de 1894.— *Montenegro*. Em virtude do despacho se passou o presente pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer as dividas activas da massa da firma Araujo Ferraz & Comp., em liquidação, a saber: devedores de conta corrente na importancia de 125:994\$385; saldos chirographarios de hypotheca executiva, na importancia de 4:862\$620; letras a receber na importancia de 20:736\$410; total, 169:596\$724, como consta da relação junta aos autos. E quem as mesmas dividas quizer lançar deverá comparecer no dia 24 do corrente, ás 11 horas, á rua da Constituição n. 47, edificio onde funciona a Camara Commercial, após a audiencia deste juizo onde, pelo porteiro dos auditorios, serão apregoadas as mesmas dividas. E, para constar, se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta capital, aos 20 de agosto de 1894. E eu, Francisco de Borja de Oliveira Corte Real, escrivão, o subservei.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	9 11/32	9 3/16
► Pariz.....	1.024	1.042
► Hamburgo..	1.267	1.291
► Italia.....	—	953
► Portugal....	—	449
► Nova York..	—	5.387

Soberanos vendidos até 31 do corrente..... 25\$020

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices convert., de 1:000\$, 4%.	1:240\$000
Bancos	
Banco Brazil e Norte America..	14\$000
Dito Constructor.....	14\$500
Dito Pariz e Rio.....	45\$000
Dito Franco Brasileiro.....	50\$000
Dito Lavoura e Commercio, 2º s.	72\$200
Dito idem, 1ª serie.....	150\$000
Dito da Republica do Brazil, 2ª serie.....	77\$000
Dito idem, 1ª serie.....	165\$000
Dito Depositos e Descontos.....	130\$000
Companhias	
Comp. Geral Estrada do Ferro, integralizadas.....	\$500
Dita Mossoró Assu, c/50 %.....	2\$000
Dita Seguros Prosperidade.....	10\$000
Dita Loteria Nacional.....	93\$000
Debentures	
Debs. da Leopoldina, 4 %.....	25\$500
Ditos da Sorocabana.....	70\$000
Letras	
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	66\$000
Dita idem, ouro.....	90\$000

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1894.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

N. B. O Sr. corretor Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior autorisado por alvará do Dr. juiz da 4ª pretoria, venderá em bolsa no dia 25 do corrente:

10 acções do Banco do Commercio 2ª serie, 500 debenturas da Companhia Geral de Estradas de Ferro e 20.
Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1894.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

A contar de hoje são admittidos á cotação official na Bolsa, as acções da Companhia de Tecidos Seda Brasileira, sendo seu capital de 200:000\$, representados por 1.000 acções de valor nominal de 200\$ cada uma; estando já com 5) % de capital realisado.
Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1894.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 23 de agosto, á 1 h. 55 m.	
Taxa do Banco da Inglaterra.	2 %.
Desconto no mercado.....	1 %.
Cheques sobre Pariz.....	25.21 1/2
Apolices externas de 1879.....	78 %
Ditas idem de 1888.....	75 %
Ditas idem de 1889.....	68 %

Imprensa Nacional— Rio de Janeiro— 1894